



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS  
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - [www.tjam.jus.br](http://www.tjam.jus.br)  
**EDITAL DE LICITAÇÃO - PE - TJ/AM/SECOP/COLIC**

**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 043/2023-TJAM**

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de reserva, emissão, marcação, remarcação e fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais, pelo período de 12 (doze) meses.

**Sistema de Registro de Preços?** ( ) Sim ( X ) Não

**Valor Total Estimado: R\$ 3.012.132,12 (três milhões doze mil cento e trinta e dois reais e doze centavos).**

Data de divulgação do Edital: 25/09/2023  
Início do cadastramento eletrônico de propostas.  
Divulgação do Pregão, mediante aviso publicado no Diário de Justiça Eletrônico e nos sítios eletrônicos: [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras) e [www.tjam.jus.br](http://www.tjam.jus.br)

**Data de abertura: 05/10/2023, às 10:00 (Horário de Brasília),  
No sítio [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras) UASG: 925866**

**Licitação Exclusiva ME/EPP?**

( ) Sim ( X ) Não

**Há Itens Exclusivos ME/EPP e/ou Reserva de cota ME/EPP?**

( ) Sim ( X ) Não

**Decreto 7.174/10?**

( ) Sim ( X ) Não

**Margem de preferência?**

( ) Sim ( X ) Não

**Vistoria?**

( ) Obrigatória ( ) Facultativa ( X ) Não se aplica

**Amostra Catálogo?**

( ) Sim ( X ) Não

**Pedidos de esclarecimentos**

Até 02/10/2023 às 15 h (Horário de Brasília) exclusivamente pelo e-mail [colic@tjam.jus.br](mailto:colic@tjam.jus.br)

**Impugnação**

Até 02/10/2023 às 15 h (Horário de Brasília) exclusivamente pelo e-mail [colic@tjam.jus.br](mailto:colic@tjam.jus.br)

Comunicações exclusivamente pelo e-mail

[colic@tjam.jus.br](mailto:colic@tjam.jus.br)

**Endereço:**

Av. André Araújo, s/nº, Aleixo  
Manaus/AM  
CEP: 69060-000

Todas as referências de tempo contidas neste Edital observarão o horário de Brasília-DF.

Todos os documentos a serem encaminhados eletronicamente deverão ser configurados, preferencialmente, nos seguintes formatos: Adobe Acrobat Reader (extensão .PDF), Word (extensão .DOC ou .DOCX), Excel (extensão .XLS ou .XLSX), podendo ainda ser processados por compactação nos formatos ZIP (extensão .ZIP) ou RAR (extensão .RAR).

Telefone em caso de dúvidas ou problemas técnicos relacionados à utilização do Portal de Compras do Governo Federal: 0800-978-9001.

Acompanhe as sessões públicas dos Pregões do Tribunal de Justiça do Amazonas pelo endereço [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras) selecionando as opções Consultas > Pregões > Em andamento > Cód. UASG "925866". O Edital está disponível para download nos endereços [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras) e [www.tjam.jus.br](http://www.tjam.jus.br) (Licitação > Documentos > Editais, Avisos, Erratas e Docs > Licitações 2023 > Pregão Eletrônico).

O **Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas (TJAM)**, por sua Presidente, informa a designação de pregoeiro, pela Portaria n.º 09/2023, de 3 de janeiro de 2023, e comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO**, sendo objeto a **MENOR TAXA DE TRANSAÇÃO**, conforme **Processo Administrativo n.º 2023/000030566-00**, nos termos da Lei n.º 8.666/93; da Lei n.º 10.520/02; da Lei Complementar n.º 123/06; da Lei n.º 11.488, de 15 de junho de 2007; da Lei Estadual n. 6.269, de 28 de junho de 2023; da Resolução n.º 025/2019 TJ-AM; e, no que couber, do Decreto Federal n.º 3.555/00; do Decreto Federal n.º 10.024/19, assim como das demais cláusulas e condições constantes neste edital e seus anexos.

## CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1 – A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de reserva, emissão, marcação, remarcação e fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais, pelo período de 12 (doze) meses para atender ao Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, conforme especificações e condições definidas no Termo de Referência deste edital.

1.2 – Será objeto do pregão eletrônico apenas a taxa de transação, podendo esta ser positiva, zerada ou negativa, observadas as exigências contidas no Termo de Referência deste Edital.

1.2.1 – Por transação entende-se como cada evento de emissão, remarcação e cancelamento de passagem aérea, conforme definido no Termo de Referência deste edital.

1.3 – O contrato firmado compreenderá a somatória do valor estimado para as passagens aéreas, qual seja, R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) e o valor da taxa de transação da Proposta de Preços vencedora multiplicado pela quantidade de transações totais estimadas (1.212) (em caso de taxa de transação positiva).

1.3.1 – Caso a taxa de transação da Proposta de Preços vencedora seja negativa, ou seja, representando efetivo desconto por transação, ou sendo ela igual a zero, o valor do contrato será composto apenas pelo valor estimado para as passagens aéreas, qual seja, R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais).

1.3.2 – Ainda na hipótese da taxa de transação ser negativa, em cada fatura, para fins de pagamento, será multiplicada a quantidade de transações pela taxa de transação, resultando no desconto mensal total a ser considerado para pagamento.

1.4 – Prevalecerão as especificações e/ou condições do objeto estabelecidas neste edital quando existir diferença em relação à descrita no Comprasgov.

## CLÁUSULA SEGUNDA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 – A despesa com a execução do objeto desta licitação é estimada em R\$ 3.012.132,12 (três milhões doze mil cento e trinta e dois reais e doze centavos), conforme Termo de Referência e documentos correlatos em anexo, e será custeada pelo orçamento do Poder Judiciário do Estado do Amazonas, Evento 200084, Unidade Orçamentária 04703, Programa de Trabalho 02061329125650001, Fonte de Recurso 275920100000 e Natureza da Despesa 339033.

### CLÁUSULA TERCEIRA DAS COMUNICAÇÕES

3.1 – A comunicação, durante o certame, das Licitantes e a Coordenadoria de Licitação (COLIC), será realizada exclusivamente pelo sistema Comprasgov ou através do e-mail [colic@tjam.jus.br](mailto:colic@tjam.jus.br).

3.2 – Quando necessário, a COLIC publicará Comunicados atinentes ao andamento do certame no sistema Comprasgov e no site deste Poder (Licitação > Documentos > Editais, Avisos, Erratas e Docs > Licitações 2023 > Pregão Eletrônico).

### CLÁUSULA QUARTA DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

4.1 – Até **03 (três) dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão pública, a encerrar em 02/10/2023, às 15h (horário de Brasília/DF), qualquer pessoa poderá **impugnar** o ato convocatório deste pregão mediante **petição**, que deverá obrigatoriamente (art. 10, *caput*, da Lei nº 12.527/2011) conter a identificação do Impugnante (CPF/CNPJ), a ser enviada para o endereço eletrônico [colic@tjam.jus.br](mailto:colic@tjam.jus.br).

4.2 – O **pedido de esclarecimento**, mediante **petição**, que deverá obrigatoriamente (art. 10, *caput*, da Lei nº 12.527/2011) conter a identificação do Interessado (CPF/CNPJ), deve ser enviado ao(à) pregoeiro(a), em até **03 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, a encerrar em 02/10/2023, às 15h (horário de Brasília/DF), para o endereço eletrônico [colic@tjam.jus.br](mailto:colic@tjam.jus.br).

4.3 – O(A) pregoeiro(a), auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a petição no prazo de 02 (dois) dias úteis.

4.3.1 – A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo(a) pregoeiro(a), nos autos do processo de licitação.

4.4 – Acolhidos os argumentos, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

4.5 – As impugnações, esclarecimentos, bem como as devidas respostas serão disponibilizadas no sistema eletrônico Comprasgov (<https://www.gov.br/compras/pt-br/aceso-a-informacao/consulta-detalhada/consulta-detalhada>) e no *site* oficial do TJAM (<https://www.tjam.jus.br/index.php/documentos-licitacao/editais-avisos-erratas-e-docs>).

### CLÁUSULA QUINTA DO CREDENCIAMENTO E DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 – A sessão deste pregão será pública e realizada na data, horário e endereço eletrônico indicado.

5.2 – O credenciamento será realizado junto ao sistema Comprasgov, através do site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras).

5.2.1 – Poderão participar deste pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e perante o sistema eletrônico (Comprasgov) provido

pela Secretaria de Gestão do Ministério da Economia (SEGES), por meio do sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

5.2.2 – Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SEGES, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

5.2.3 – O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação (TJAM) responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.3 – Não poderá participar desta licitação:

- a) empresa suspensa de participar de licitação e/ou impedida de contratar com **qualquer órgão** da Administração Pública, durante o prazo da sanção aplicada;
- b) empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, consoante art. 87, IV, da Lei n.º 8.666/93;
- c) sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no país;
- d) empresa que esteja em regime de falência;
- e) sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico comum;
- f) quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3.1 – As vedações dispostas nas alíneas anteriores serão verificadas a qualquer tempo.

5.4 – Fica vedado, às empresas licitantes concorrentes, a apresentação do mesmo responsável técnico, ou ainda, do mesmo representante, para fins de Credenciamento ou Vistoria, nesta licitação, sob pena de comprometer o caráter competitivo do certame.

5.5 – **Não será permitida a subcontratação total ou parcial** do objeto desta licitação, ficando sob a inteira responsabilidade da licitante contratado o cumprimento de todas as condições contratuais, atendendo aos requisitos técnicos e legais para esta finalidade.

#### **CLÁUSULA SEXTA DA VISTORIA TÉCNICA**

6.1 – Para participação nesta licitação **não será exigida** a realização de vistoria técnica no local de execução do objeto.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA DO ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

7.1 – A licitante deverá encaminhar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a

data e o horário marcados para abertura da sessão, quando então será encerrada automaticamente a fase de recebimento de propostas.

7.1.1 – Os documentos que compõem a proposta e a habilitação da licitante melhor classificada somente serão disponibilizados, pelo sistema, para avaliação do(a) pregoeiro(a) e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

7.2 – A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor ofertado para o item, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas diretas e indiretas decorrentes do fornecimento do objeto.

7.3 – Na descrição da proposta registrada no sistema Comprasgov, não deverá conter qualquer elemento que possa identificar a licitante, sob pena de desclassificação, sem prejuízo das sanções previstas nesse edital.

7.3.1 – Quando a indicação de fabricante, marca, modelo/versão caracterizar a identificação da licitante, deverá haver a substituição pela expressão "**fabricação própria**" nos campos de cadastramento da proposta, sob pena de desclassificação.

7.4 – As propostas registradas ficarão disponíveis no sistema eletrônico e, até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.4.1 – Após a abertura da sessão, fica vedada a alteração da proposta, exceto para ajustes diligenciados pelo(a) pregoeiro(a).

7.5 – A apresentação da proposta implica a aceitação plena e total das condições deste edital e seus anexos.

7.6 – Na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pela licitante, observado o disposto na Cláusula 7.1, não haverá ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após os procedimentos de que trata a Cláusula Décima Primeira.

7.7 – Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão exigidos da licitante melhor classificada após o encerramento do envio de lances, observados os prazos de que tratam a Cláusula Décima Terceira e Décima Sexta.

## CLÁUSULA OITAVA DAS DECLARAÇÕES

8.1 – Todas as declarações exigidas no sistema Comprasgov, bem como as supervenientes e eventualmente exigidas durante o certame, serão aferidas para fins de habilitação.

8.1.1 – O não envio das declarações poderá ocasionar a inabilitação, observados os prazos de que tratam a Cláusula Décima Terceira e Décima Sexta.

8.2 – A licitante deverá declarar:

- a) que está ciente e de acordo com as condições contidas no edital e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- b) que até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- c) que elaborou de maneira independente sua proposta de preço para participar desta licitação;
- d) que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos;
- e) que, por ser enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte, atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, **para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei;**
- f) que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, está ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação;
- g) que cumpre a cota de aprendizagem nos termos estabelecidos no art. 429 da CLT;
- h) que não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal.

8.3 – O(A) pregoeiro(a) poderá exigir declarações não previstas no Edital, justificando motivadamente a diligência.

8.3.1 – O(A) pregoeiro(a) poderá diligenciar o envio ou reenvio de declarações exigidas ou apresentadas no certame.

8.3.2 – As declarações deverão ser encaminhadas por meio da opção “enviar anexo” do sistema Comprasgov ou para o endereço eletrônico [colic@tjam.jus.br](mailto:colic@tjam.jus.br).

**8.4 – A falsidade da declaração de que trata a Cláusula Oitava sujeitará a licitante às sanções previstas na Resolução 025/2019 TJ-AM.**

<b>CLÁUSULA NONA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA</b>
--

9.1 – A abertura da sessão pública deste pregão, conduzida pelo(a) pregoeiro(a), ocorrerá na data e na hora indicada no preâmbulo deste edital, no sítio [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras).

9.2 – Durante a sessão pública, a comunicação entre o(a) pregoeiro(a) e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

9.2.1 – Na intercorrência de qualquer dificuldade técnica, a comunicação poderá ser realizada por meio do endereço eletrônico [colic@tjam.jus.br](mailto:colic@tjam.jus.br), sendo posteriormente publicado no site do TJAM e informado em sessão.

9.3 – Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

**CLÁUSULA DÉCIMA**  
**DA CLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTAS**

10.1 – Aberta a sessão, o(a) pregoeiro(a) verificará, de forma sucinta, as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que estejam em dissonância ao estabelecido neste edital, **facultada a possibilidade de correção e ajustes, se autorizado pelo(a) pregoeiro(a), na etapa de aceitabilidade.**

10.1.1 – A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, acompanhado em tempo real por todos os participantes.

10.2 – Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**  
**DA FORMULAÇÃO DE LANCES**

11.1 – Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, sendo imediatamente informadas pelo sistema, do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

11.1.1 – Serão observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas no edital.

**11.1.2 – O licitante deverá seguir as orientações para preenchimento do lance conforme exposto no Termo de Referência.**

11.2 – Durante a sessão pública, as licitantes serão informadas, pelo sistema, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante.

11.3 – A licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ela ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo entre lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

11.4 – O sistema não aceitará dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

11.5 – No modo de **disputa aberto**, a etapa de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

11.5.1 – A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o caput, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

11.5.2 – Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nas cláusulas 11.5 e 11.5.1, a sessão pública será encerrada automaticamente.

11.5.3 – Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no 11.5.1, o(a) pregoeiro(a) poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço disposto no parágrafo único do art. 85, da Resolução 025/2019 TJ-AM, mediante justificativa.

11.6 – Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o(a) pregoeiro(a) no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

11.7 – Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) pregoeiro(a) persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

11.8 – Os critérios de desempate serão aplicados nos termos dos itens anteriores, caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.

11.9 – Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**  
**DOS BENEFÍCIOS ÀS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E**  
**EQUIPARADAS**

12.1 – Após a fase de lances ou no decorrer da fase de aceitabilidade, conforme o caso, classificando-se em primeiro lugar empresa de grande ou médio porte e existindo proposta de microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta melhor classificada.

12.1.1 – Para os efeitos deste certame, serão consideradas microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, aquelas definidas nos incisos I e II do *caput* e § 4º do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em face do que determina o art. 1º, § 1º da Lei Estadual n.º 6.269, de 28 de junho de 2023.

12.1.1.1 – Nos termos do art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, equipara-se às microempresas e empresas de pequeno porte as sociedades cooperativas, desde que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, nela incluídos os atos cooperados e não-cooperados.

12.1.2 – A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a equiparada melhor classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior à da licitante mais bem classificada e, se atendidas as exigências deste edital, ser contratada.

12.1.3 – Não sendo contratada microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada mais bem classificada, na forma do subitem anterior, e havendo outras licitantes que se enquadram na condição prevista no item 12.1, estas serão convocadas, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

12.1.4 – No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas que se encontrem no intervalo estabelecido neste item, o sistema fará um sorteio eletrônico,

definindo automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate, conforme inciso III do art. 45 da Lei Complementar 123, de 2006.

12.1.5 – A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlado exclusivamente pelo sistema Comprasgov, decairá do direito previsto nos art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

12.1.6 – O(A) pregoeiro(a) poderá solicitar documentos que comprovem o enquadramento da licitante na categoria de microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, a qualquer tempo.

12.2 – Em relação à Habilitação das microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas serão observadas as seguintes regras:

12.2.1 – A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

12.2.2 – Deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

12.2.3 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

12.2.4 – A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas instrumento, sendo facultada à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA NEGOCIAÇÃO**

13.1 – Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o(a) pregoeiro(a) deverá negociar condições mais vantajosas com a licitante mais bem classificada, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

13.2 – A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

13.3 – Fica estabelecido prazo de 02 (duas) horas, contado da solicitação do(a) pregoeiro(a) no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação de que trata Cláusula 13.1 deste Edital.

13.3.1 – O referido prazo poderá ser dilatado motivadamente pelo(a) pregoeiro(a) a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

13.3.2 – Os documentos elencados na Cláusula anterior deverão ser encaminhados via sistema Comprasgov.

13.3.3 – Na intercorrência de qualquer dificuldade técnica, o envio mencionado no subitem anterior poderá ser realizado por meio do endereço eletrônico [colic@tjam.jus.br](mailto:colic@tjam.jus.br), sendo posteriormente publicado no site do TJAM e informado em sessão.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA**

14.1 – A Proposta de Preços deverá atender o Anexo III do Edital.

14.1.1 – A proposta de preços deverá incluir todos os custos diretos e indiretos, inclusive de embalagens, transportes ou fretes, e ainda os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária a que estiver sujeito.

14.1.2 – A proposta de preços deverá estar devidamente datada e assinada pelo Responsável Legal, devendo ainda conter as informações dispostas no Formulário Proposta de Preços (Anexo III deste Edital), tais como os seus dados cadastrais, dados bancários, preços unitários e totais.

14.1.3 – Os preços unitários e totais deverão estar em moeda nacional (R\$), com apenas duas casas decimais após a vírgula, e em caso de divergência entre preços unitários e totais, prevalecerão os primeiros.

14.1.4 – As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

14.1.5 – A data inicial de validade da proposta será renovada quando do envio da proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação, de que trata a Cláusula 13.3.

14.2 – Encerrada a fase de lances e de negociação, observada a ordem de classificação, na forma disposta na Cláusula Décima Terceira, o(a) pregoeiro(a), com auxílio do setor técnico, examinará a proposta melhor classificada quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação.

14.2.1 – Havendo falhas na proposta, tanto o(a) pregoeiro(a) quanto o setor técnico deverão motivadamente empreender diligências para a sua correção e/ou saneamento, nos termos do que regulamenta o art. 119 da Resolução n.º 25/2019 TJ-AM.

14.2.2 – Falhas meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importarão na desclassificação.

14.3 – Se houver indícios de inexecuibilidade relativa da proposta, o(a) pregoeiro(a) deverá assegurar à licitante a oportunidade de demonstração e comprovação da viabilidade financeira e econômica da oferta.

14.4 – Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata a Cláusula 14.2.1, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante

aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata, nos termos do que regulamenta o art. 119 da Resolução n.º 25/2019 TJ-AM.

14.5 – Não serão aceitas propostas que contenham cotações de marcas opcionais ou indefinidas, sobretudo com o uso de expressões “ou similar”. O licitante deverá cotar uma marca por item.

14.6 – Não é permitida a cotação de quantidade inferior àquela constante no Termo de Referência.

14.7 – Não será aceita proposta com itens cujos valores estejam acima ao do estimado por este Poder.

14.8 – Não será admitida proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado.

14.9 – Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital.

14.10 – Se a proposta não for aceitável, se a licitante deixar de enviá-la, se deixar de atender solicitação feita ou não atender às exigências deste Edital, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração daquela que atenda aos requisitos.

14.11 – Havendo aceitação da proposta melhor classificada quanto à compatibilidade de preços e objeto, o(a) pregoeiro(a) avaliará as condições de habilitação da licitante.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA  
DAS AMOSTRAS, DOS FOLDERS, DOS CATÁLOGOS, DOS PROSPECTOS OU DOS MANUAIS**

15.1 – Para esta licitação **não** será exigida a apresentação de amostras, *folders*, catálogos, prospectos e/ou manuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA  
DA HABILITAÇÃO**

16.1 – Vencida a fase de aceitabilidade, promover-se-á a análise dos documentos para fins de habilitação.

16.2 – A habilitação das licitantes será verificada por meio do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), bem como de outros sistemas públicos de consulta, e documentação complementar disposta nas cláusulas a seguir.

16.2.1 – No caso da documentação já cadastrada no SICAF estar em desconformidade com o previsto na legislação aplicável no momento da habilitação, ou haja a necessidade de solicitar documentos complementares aos já apresentados, o(a) pregoeiro(a) deverá comunicar à licitante para que promova a regularização no prazo de 02 (duas) horas (Cláusula 13.3).

16.2.2 – O referido prazo poderá ser dilatado motivadamente pelo(a) pregoeiro(a) a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

16.2.3 – Os documentos elencados no item 16.2.1 deverão ser encaminhados via sistema Comprasgov.

16.2.4 – Na intercorrência de qualquer dificuldade técnica, o envio mencionado no subitem anterior poderá ser realizado por meio do endereço eletrônico [colic@tjam.jus.br](mailto:colic@tjam.jus.br), sendo posteriormente publicado no site do TJAM e informado em sessão.

16.3 – Serão verificadas a Habilitação Jurídica, a Qualificação Econômico-Financeira, a Regularidade Fiscal (Federal, Estadual, Distrital e Municipal) e a Regularidade perante a Justiça do Trabalho.

16.3.1 – A comprovação da Habilitação Jurídica será aferida mediante a apresentação de:

- a) Cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- b) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- c) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- d) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- e) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
- f) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- g) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- h) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;
- i) Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021;
- j) Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

16.3.1.1 – Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

16.3.2 – A comprovação da Qualificação Econômico-Financeira, será aferida mediante a apresentação de:

- a) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica do licitante, com exceção das sociedades cooperativas que, por força de lei, não estão sujeitas à falência.

b) balanço patrimonial referente ao exercício de 2022 ou posterior, apresentado na forma da lei, com o cumprimento das seguintes formalidades:

b.1) Indicação do número das páginas e números do livro onde estão inscritos o balanço patrimonial e a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) no Livro Diário, além do acompanhamento do respectivo Termo de Abertura e Termo de Encerramento do mesmo;

b.1.1) Os Termos de Abertura e de Encerramento não serão exigidos:

b.1.1.1) para microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, conforme definidas nos incisos I e II do *caput* e § 4º do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em face do que determina o art. 1º, § 1º da Lei Estadual n.º 6.269, de 28 de junho de 2023;

b.1.1.2) para as empresas obrigadas a adotar a Escrituração Contábil Digital (ECD), via Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), na forma do art. 3º da Instrução Normativa RFB n.º 2.003, de 18 de janeiro de 2021;

b.2) Assinatura do contador e do titular ou representante legal da empresa no balanço patrimonial, DRE e no recibo de entrega da ECD;

b.3) Prova de registro na Junta Comercial ou Cartório (devidamente carimbado, com etiqueta, chancela da Junta Comercial ou código de registro) ou recibo de entrega do ECD;

b.4) Demonstração da escrituração Contábil/Fiscal/pessoal regular;

b.5) Comprovante de habilitação do profissional, bem como sua situação regular perante o seu Conselho Regional de Contabilidade à época da assinatura do registro na Junta Comercial/Cartório ou da data da entrega do ECD;

b.5.1) Nos casos em que ocorrer a substituição do profissional responsável pela elaboração do balanço patrimonial da empresa, a qualificação do profissional atualmente encarregado será sujeita a avaliação;

b.5.2) Na mesma hipótese do subitem anterior, o profissional atualmente encarregado validará o(s) balanço(s) apresentados, anexando declaração expressa a ser juntado no momento de cadastramento da proposta (Cláusula 7.1).

16.3.3 – A comprovação da Regularidade Fiscal (Federal, Estadual, Distrital e Municipal) e Regularidade perante a Justiça do Trabalho, será aferida mediante a apresentação de:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede do licitante ou outra prova equivalente, na forma da lei;

d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

16.4 – As licitantes deverão encaminhar a seguinte documentação complementar para verificação da sua Qualificação Técnica:

a) A licitante deverá apresentar certificado de registro concedido pelo Ministério do Turismo, conforme previsto no art. 22 da Lei n. 11.771, de 17 de setembro de 2008, e ao artigo 18 do Decreto n. 7.381/2010.

b) Atestado (s) de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove a emissão de no mínimo de 50% da quantidade de passagens objeto deste TR em 12 meses. Tais atestados também devem comprovar que a empresa prestou ou está prestando, a contento, por **período não inferior a 12 (doze) meses consecutivos**, serviços de fornecimento de passagens aéreas objeto deste Termo. Tais exigências tem o fito de averiguar a capacidade do licitante de honrar com a execução do contrato, e com isso evitar prejuízos às atividades institucionais do TJAM.

- b.1) Para comprovação do lapso temporal de 12 meses, será admitido o somatório de atestados de capacidade técnica, desde que se refiram a período consecutivos e não concomitantes;
- b.2) Entende-se por característica compatível a prestação de serviços de reserva, emissão, marcação, remarcação e fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais;
- b.3) Tais atestados de capacidade técnica devem apresentar nome e contato (telefone/e-mail) do atestante;
- b.4) O licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados ou declarações solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia dos contratos que deram suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.
- c) Declaração emitida pela licitante de que possui experiência com a malha aérea da região Norte, considerando as peculiaridades da região amazônica.

16.5 – O(A) pregoeiro(a) poderá, no julgamento da habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de classificação, observado o disposto no art. 55, da Lei Estadual nº 2.794, de 06 de maio de 2003.

**16.6 – No que diz respeito à habilitação das microempresas, empresas de pequeno porte e as equiparadas, serão seguidas as diretrizes estabelecidas na Cláusula Décima Segunda.**

16.7 – Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.

16.8 – Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.

16.9 – A entidade que tiver unidade operacional ou de negócios, quer como filial, agência, sucursal ou assemelhada, e que optar por sistema de escrituração descentralizado, deve ter registros contábeis que permitam a identificação das transações de cada uma dessas unidades.

16.10 – Se a licitante não atender às exigências de habilitação, se a licitante deixar de enviá-los ou deixar de atender diligência complementar solicitada em sessão, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que atenda a este edital.

16.11 – Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DO RECURSO

**17.1 – Declarada a vencedora, o(a) pregoeiro(a) abrirá prazo de 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.**

17.1.1 – A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto na Cláusula 17.1, importará na decadência desse direito, e o(a) pregoeiro(a) estará autorizado a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.

17.2 – A licitante que manifestou intenção de recurso deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

17.3 – O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

17.4 – Não serão providos recursos de caráter protelatório, fundada em mera insatisfação da licitante, podendo ainda ser aplicado, supletiva e subsidiariamente, no que couberem, as regras previstas na Lei 13.105/2015.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

18.1 – O objeto deste pregão será adjudicado pelo(a) pregoeiro(a), salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.

18.2 – A homologação deste pregão compete à Presidência do Tribunal de Justiça do Amazonas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA DO CONTRATO E DA GARANTIA CONTRATUAL**

19.1 – Será firmado o contrato com a empresa vencedora que terá suas cláusulas e condições reguladas pela Lei nº. 10.520/02; pelo Decreto nº. 3.555/00; pela Lei Complementar nº. 123/06; pelo Decreto do Estado do Amazonas nº. 28.182/08, no que couber; pela Lei nº. 8.666/93, pela Resolução 025/2019 TJ-AM e pelas demais cláusulas e condições constantes neste edital e no Termo de Referência.

19.2 – A Divisão de Contratos e Convênios deste Poder convocará a empresa licitante para a assinatura do Termo de Contrato.

19.3 – Na hipótese da empresa vencedora não apresentar situação regular ou não comparecer para assinar o Termo de Contrato será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

19.4 – Para a execução do futuro contrato, decorrente desta licitação, **não será exigida** prestação de garantia, nos termos da cláusula décima oitava da minuta de contrato (anexo V).

19.5 – O contrato firmado compreenderá a somatória do valor estimado para as passagens aéreas, qual seja, R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) e o valor da taxa de transação da Proposta de Preços vencedora multiplicado pela quantidade de transações totais estimadas (1.212) (em caso de taxa de transação positiva).

19.5.1 – Caso a taxa de transação da Proposta de Preços vencedora seja negativa, ou seja, representando efetivo desconto por transação, ou sendo ela igual a zero, o valor do contrato será composto apenas pelo valor estimado para as passagens aéreas, qual seja, R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais).

19.5.2 – Ainda na hipótese da taxa de transação ser negativa, em cada fatura, para fins de pagamento, será multiplicada a quantidade de transações pela taxa de transação, resultando no desconto mensal total a ser

considerado para pagamento.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA DA NOTA DE EMPENHO**

20.1 – O Tribunal de Justiça do Amazonas convocará a licitante vencedora para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, retirar a Nota de Empenho ou a encaminhará via *e-mail*, devendo, nesse caso, ser acusado seu recebimento no mesmo prazo, sob pena de decair o direito da prestação do serviço sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

20.2 – O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Tribunal de Justiça do Amazonas.

20.3 – A licitante vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições das propostas, os acréscimos ou supressões que porventura se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/93.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

21.1 – O objeto desta licitação deverá ser executado de acordo com as especificações e as condições, e nos prazos definidos no Termo de Referência, no Termo de Contrato e na proposta de preço.

21.2 – As despesas com seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na prestação do serviço correrão por conta da empresa contratada.

21.3 – Após a prestação do serviço pela empresa contratada, o Tribunal de Justiça do Amazonas verificará o cumprimento das exigências constantes no Termo de Referência, no Termo de Contrato e na proposta de preços. As verificações serão realizadas pela Divisão de Compras e Operações deste Poder.

21.4 – No caso de constatada divergência entre o serviço prestado com as especificações ou as condições definidas no Termo de Referência, no Termo de Contrato e/ou na Proposta de Preços, o licitante contratado deverá efetuar a correção nos prazos estabelecidos no Termo de Referência e no Termo de Contrato, contados a partir da comunicação da recusa.

21.5 – Caso a licitante contratada não preste o serviço nas condições estabelecidas neste edital, deverá a Divisão de Compras e Operações deste Poder comunicar, de forma oficial e imediata, à Presidência do Tribunal de Justiça do Amazonas para as providências cabíveis.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

22.1 – Caberá ao Tribunal de Justiça do Amazonas, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades constantes neste edital, no Termo de Referência e no Termo de Contrato:

a) cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a contratada, efetuando os pagamentos de acordo com o estabelecido neste instrumento convocatório;

- b) permitir o acesso de funcionários da empresa contratada, devidamente credenciados, às dependências do Tribunal de Justiça do Amazonas para a execução do objeto desta licitação;
- c) prestar as informações e os esclarecimentos atinentes à execução do objeto desta licitação que venham a ser solicitados pelos funcionários da empresa contratada;
- d) solicitar a execução objeto desta licitação;
- e) fiscalizar e acompanhar a execução do objeto desta licitação;
- f) comunicar qualquer irregularidade ou ilegalidade encontrada na execução do objeto desta licitação.

22.2 – Caberá à empresa licitante contratada, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades constantes neste edital, no Termo de Referência e no Termo de Contrato:

- a) executar o objeto desta licitação de acordo com as especificações e/ou condições constantes neste edital, no Termo de Referência e no Termo de Contrato;
- b) manter posto para representá-lo durante a execução do contrato;
- c) responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto desta licitação, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales refeição, vales transporte e outras que porventura sejam estabelecidas em convenções ou acordos coletivos, bem como as criadas e exigidas pelo Poder Público;
- d) ser responsável pelos danos causados ao Tribunal de Justiça do Amazonas ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução do objeto desta licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em virtude da fiscalização ou do acompanhamento pela contratante;
- e) solicitar a repactuação do contrato sempre que houver variação do equilíbrio econômico-financeiro, oferecendo para tanto os elementos e justificativas que fundamentem o pedido;
- f) comunicar por escrito ao Tribunal de Justiça do Amazonas qualquer anormalidade na execução do objeto desta licitação;
- g) observar as normas legais de segurança a que está sujeita a execução do objeto desta licitação;
- h) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

23.1 – À empresa licitante contratada caberá, ainda:

- a) assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Tribunal de Justiça do Amazonas;
- b) assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução do objeto desta licitação, ainda que acontecidos nas dependências do Tribunal de Justiça do Amazonas;
- c) assumir todos os encargos de demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados a esse processo licitatório e ao respectivo contrato;
- d) assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA DO PAGAMENTO**

24.1 – O pagamento observará o disposto na cláusula décima quinta da minuta de contrato (anexo V).

## CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA DA RESCISÃO DO CONTRATO

25.1 – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências previstas neste instrumento e na legislação pertinente à matéria.

25.2 – Constituem motivo para rescisão do contrato:

- a) o não cumprimento de cláusulas, especificações, condições ou prazos previstos neste instrumento e seus anexos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas, especificações, condições ou prazos previstos neste instrumento e seus anexos;
- c) a lentidão do seu cumprimento que impossibilite a conclusão da prestação do serviço nos prazos estipulados;
- d) o atraso injustificado no início da prestação do serviço;
- e) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, nos termos do **item 5.5** deste edital;
- f) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a contratação, assim como as de seus superiores;
- g) o cometimento reiterado de faltas no fornecimento do objeto;
- h) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- i) a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- j) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique o fornecimento do objeto;
- k) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade competente e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- l) a supressão da contratação, por parte da Administração, acarretando modificação do valor inicial do contrato além dos limites estabelecidos na legislação vigente;
- m) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- n) descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº. 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- o) outras ocorrências previstas na legislação pertinente à matéria.

25.3 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

25.4 – A rescisão do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos na legislação pertinente;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) judicial, nos termos da legislação.

25.4.1 – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

25.4.2 – Quando a rescisão ocorrer com base nas alíneas "k" a "m" do item 25.2, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, nos termos da lei.

25.5 – A rescisão contratual observará a legislação pertinente e em especial a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

25.6 – A rescisão contratual relativa a execução do objeto desta licitação observará o disposto na cláusula vigésima terceira da minuta de contrato (anexo V).

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA DA INEXECUÇÃO

26.1 – Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas e pela verificação de quaisquer situações previstas nos artigos 77 e 78, incisos I a XI e XVIII da Lei n.º 8.666/93, a Administração poderá, resguardados os procedimentos legais pertinentes, aplicar as sanções previstas na cláusula subsequente.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA DAS SANÇÕES

27.1 – Aquela que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não retirar a Nota de Empenho ou não assinar o Termo de Contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação ou do valor contratado, conforme o caso, e demais cominações legais.

27.2 – O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa, de acordo com o estabelecido no Termo de Contrato.

27.3 – As multas poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo Tribunal de Justiça do Amazonas ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

27.4 – Serão aplicados subsidiariamente ao previsto na Cláusula 27.1, pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa, graduável conforme a gravidade da infração, de acordo com o previsto na cláusula vigésima primeira da minuta de contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

27.5 – A aplicação das sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item anterior e a prevista no item 27.1 poderão ser aplicadas juntamente com a sanção prevista na alínea “b” do item anterior.

27.6 – O não comparecimento do licitante vencedor para assinar o Termo de Contrato ou retirar a Nota de Empenho, no prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida com a proposta, ficando sujeito às sanções estabelecidas neste edital.

27.7 – A aplicação das sanções previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da presidência do Tribunal de Justiça do Amazonas.

27.8 – As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente divulgadas no Diário da Justiça Eletrônico, no *site* do Tribunal de Justiça do Amazonas e registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF).

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

28.1 – A critério do Tribunal de Justiça do Amazonas, a presente licitação poderá ser:

- a) Adiada, por conveniência do Tribunal de Justiça do Amazonas, desde que devidamente justificada;
- b) Revogada, a juízo do Tribunal de Justiça do Amazonas, se considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;
- c) Anulada, se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado na defesa do interesse do serviço público e de acordo com a legislação vigente.

28.2 – A anulação do procedimento licitatório induz a do contrato.

28.3 – A participação nesta licitação implica na aceitação plena e irrevogável das normas constantes neste presente ato de convocação, independentemente de declaração expressa.

28.4 – É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao do Tribunal de Justiça do Amazonas.

28.5 – É vedada, ainda a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição do Tribunal de Justiça do Amazonas para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos arts. 1º e 2º da Resolução nº 156/2012, de 8 de Agosto de 2012 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, em atendimento ao disposto no art. 4º da resolução supracitada.

28.6 – Na hipótese de não constar prazo nos documentos exigidos para a participação nesta licitação, este Órgão aceitará como válidos os expedidos em até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de abertura da licitação, com exceção daqueles cuja validade seja indeterminada.

28.7 – No caso de posteriores alterações das Normas Regulamentadoras (NRs) da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) exigidas neste instrumento convocatório e seus anexos, serão consideradas para todos os efeitos cabíveis as NRs vigentes e atualizadas.

28.8 – Quando houver indicação de marca no Termo de Referência ou em qualquer dos anexos deste Edital, fica admitida a utilização de marcas similares com qualidade equivalente ou superior.

28.9 – Na contagem dos prazos deste Edital será excluído o dia de início e incluído o dia do vencimento, considerando-se o expediente normal deste Órgão, de segunda a sexta-feira, das 8 às 14 horas (horário de Manaus), salvo expressa disposição em contrário.

28.10 – Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente de caráter público, que impeça a realização deste pregão na data marcada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

28.11 – O(A) pregoeiro(a) ou autoridade superior poderão promover diligências destinadas a elucidar ou complementar a instrução do processo, em qualquer fase da licitação, fixando prazos para atendimento.

28.12 – O(A) pregoeiro(a) poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Tribunal de Justiça do Amazonas, ou ainda, de pessoas físicas ou jurídicas, estranhas a ele, com notórios conhecimentos na matéria em análise, para orientar suas decisões.

28.13 – As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

28.14 - Este Pregão não se submete às regras relativas ao direito de preferência estabelecidas no Decreto n.º 7.174/2010.

28.15 – Os casos omissos serão dirimidos pela Presidência do Tribunal de Justiça do Amazonas.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA DOS ANEXOS**

29.1 – São partes integrantes deste edital os seguintes anexos:

- a) Declaração conjunta de ciência e concordância com as condições contidas no edital, de cumprimento das condições de habilitação, de inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública e de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da CF e no inciso XVIII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93 (Anexo I);
- b) Declaração de elaboração independente de proposta (Anexo II);
- c) Formulário proposta de preços (anexo III);
- d) Termo de Referência (Anexo IV);
- e) Minuta de Termo de Contrato (Anexo V).

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA  
DO FORO**

30.1 – Fica eleito o foro da comarca de Manaus, capital do Estado do Amazonas, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste edital com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**Manaus/AM, 22 de setembro de 2023.**

**Desembargadora NÉLIA CAMINHA JORGE  
Presidente do Tribunal de Justiça do Amazonas**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 043/2023 – TJAM****ANEXO I – Modelo de declaração conjunta de cumprimento das condições de habilitação e de inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública.**

(nome da empresa) \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CNPJ nº. \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., **DECLARA:**

- 1) que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital;
- 2) que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3) que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Manaus, XX de XXXXX de 202X.

\_\_\_\_\_  
carimbo (ou nome legível) e assinatura

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 043/2023 – TJAM**  
**ANEXO II – Modelo de declaração de elaboração independente de proposta**

[IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE DO LICITANTE], como representante devidamente constituído de [IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO LICITANTE OU DO CONSÓRCIO] doravante denominado [Licitante/Consórcio], em atendimento ao disposto no edital do **Pregão Eletrônico nº. 043/2023**, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta anexa foi elaborada de maneira independente [pelo Licitante/Consórcio], e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do **Pregão Eletrônico nº. 043/2023**, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) a intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do **Pregão Eletrônico nº. 043/2023**, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) que não tentou, por qualquer meio ou qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do **Pregão Eletrônico nº. 043/2023** quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do **Pregão Eletrônico nº. 043/2023** antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante do Tribunal de Justiça do Amazonas antes da abertura oficial das propostas; e
- f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Manaus, XX de XXXXX de 202X.

---

carimbo (ou nome legível) e assinatura

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 043/2023 – TJAM****ANEXO III – Formulário de Proposta de Preços**

<b>RAZÃO SOCIAL:</b>		
<b>CNPJ:</b>	<b>TELEFONE(S):</b>	
<b>E-MAIL:</b>		
<b>ENDEREÇO:</b>		
<b>BANCO:</b>	<b>AGÊNCIA:</b>	<b>CONTA CORRENTE:</b>

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE TOTAL ESTIMADA (P/12 MESES)	VALOR UNITÁRIO (TAXA DE TRANSAÇÃO) (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	<b>TAXA DE TRANSAÇÃO</b> (por serviços de emissão, remarcação ou cancelamento de passagens aéreas) (CATSER: 3719)	unidade	1.212 (transações)		
<b>VALOR TOTAL (R\$)</b>					

Valor total por extenso da Proposta de Preços.

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

**Observação: Estão inclusos nos preços supramencionados todos os custos diretos e indiretos, inclusive de embalagens, transportes ou fretes, e ainda os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária a que estiver sujeito.**

Manaus, XX de XXXXXXXX de 202X.

---

carimbo (ou nome legível) e assinatura  
do Representante legal

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 043/2023 – TJAM**  
**ANEXO IV – TERMO DE REFERÊNCIA**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 043/2023 – TJAM**  
**ANEXO V – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO**



Documento assinado eletronicamente por **Nélia Caminha Jorge, Desembargadora de Justiça**, em 22/09/2023, às 10:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

[https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?](https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1232627** e o código CRC **3D537C95**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS  
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DO OBJETO

- 1.1. Contratação de **empresa especializada para prestação de serviços** de reserva, emissão, marcação, remarcação e fornecimento de **passagens aéreas** nacionais e internacionais, pelo período de 12 (doze) meses.
- 1.2. O código CATSER para o procedimento licitatório é: **3719**.

### 2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Os motivos que levam a contratação estão presentes no ETP (Estudo Técnico Preliminar) SEI 1148176. Em suma, a necessidade que motiva esta contratação é o transporte de magistrados, servidores e demais pessoas autorizadas no regular cumprimento da missão institucional desta Corte Estadual.

### 3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. Consiste na legislação aplicável ao objeto a ser contratado, no que couber:

- a) Portaria nº 514, de 07 de fevereiro de 2023 – TJAM;
- b) Resolução nº 400 de 2016 (Condições para transporte aéreo de passageiros)– ANAC;
- c) Lei nº 12.974 de 2014 (Atividades das Agências de Turismo).

### 4. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

**4.1** Para este Termo de Referência (TR), são consideradas as seguintes **definições**:

- 4.1.1 **CONTRATANTE**: Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas (TJAM);
- 4.1.2 **CONTRATADA**: Licitante vencedora do certame licitatório, a quem será adjudicado o objeto desta licitação, após a assinatura do contrato;
- 4.1.3 **FISCAL DO CONTRATO**: servidor formalmente designado para acompanhar a execução dos serviços terceirizados de natureza continuada que tenham sido contratados;
- 4.1.4 **TARIFA**: Valor da passagem aérea cobrada pela companhia responsável pelo transporte.
- 4.1.5 **TAXAS AEROPORTUÁRIAS**: Valores cobrados pelas autoridades aeroportuárias, pagos às companhias aéreas além do valor da tarifa.
- 4.1.6 **TAXA DE TRANSAÇÃO**: é a **taxa fixa por serviço efetivamente executado** que corresponde ao **valor FIXO** a ser pago à CONTRATADA pelos serviços prestados com emissão e fornecimento da passagens. Caso a licitante vencedora ofereça taxa de transação igual a 0 (zero), não há que se falar em pagamento ou reajuste dessa taxa.
- 4.1.7 **TRANSAÇÃO**: A emissão, alteração, remarcação, cancelamento e entrega de bilhete de passagem aérea de ida e volta, ou somente ida, ou somente volta;
- 4.1.8 **PASSAGEM AÉREA**: compreende o trecho de ida e/ou trecho de volta;

**4.2** A empresa Contratada deverá prestar os serviços de **reserva, emissão, marcação, remarcação e fornecimento de passagens aéreas**, atendendo às datas, horários e voos estabelecidos por livre escolha do TJAM.

4.2.1 Destaca-se que a Contratada deverá possuir conhecimento das peculiaridades da malha aérea do Estado do Amazonas, visto que muitos bilhetes serão emitidos para os municípios amazonenses atendidos por voos regulares.

**4.3** O **prazo máximo para emissão ou remarcação do bilhete**, após o recebimento da solicitação formal do TJAM, é de **02 (duas) horas**;

**4.4** A comunicação com a contratada será feita através de sistema informatizado (*selfbooking*), telefone e e-mails, não sendo necessária a instalação de posto nas dependências do TJAM.

**4.5** A Contratada deverá manter, em caráter permanente e de forma ininterrupta, **CENTRAL DE ATENDIMENTO**, por e-mail, telefone e/ou aplicativo de mensagem instantânea (*Whatsapp*) com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana, inclusive feriados.

**4.6** Fornecer ferramenta “**online**” de auto-agendamento (**SELF-BOOKING**), disponível 24 horas por dia durante todos os dias da semana, inclusive feriados, para que o gestor do contrato possa, **OPCIONALMENTE**, efetuar as reservas, devendo essa ferramenta atender aos seguintes requisitos:

- a) Deve ser acessível ao menos pelos navegadores: Microsoft Edge, Firefox e Chrome, em suas últimas versões;
- b) Serviços de reserva de passagens aéreas, no Brasil e no exterior;
- c) Disponibilização das tarifas-acordo oferecidas pelas companhias aéreas, sem prejuízo de demonstrar o desconto contratual incidente, se for o caso;
- d) Permitir a gestão e o acompanhamento, por meio de senhas individuais, de todas as viagens programadas pelo CONTRATANTE, com **fluxo online de aprovação** e relatórios gerenciais das atividades, incluindo as funcionalidades de **self-booking e self-ticket**;
- e) oferecer tela única de consulta simultânea a todos os voos das principais companhias aéreas nacionais, constando trechos, voos, horários, aeronaves, classes de bilhete e preço.
  - f) Capacitar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contado da assinatura do contrato, os servidores do TJAM a utilizar a ferramenta de auto-agendamento (self-booking), ficando a cargo da própria CONTRATADA os custos dessa capacitação.
  - g) O **TREINAMENTO**, que será realizado nas dependências do Contratante, deverá capacitar aproximadamente 05 (cinco) usuários e deverá ter a duração mínima de 04 (quatro) horas.
    - h) Permitir o acesso por meio de dispositivos móveis como *smartphones e tablets*;
    - i) **Permitir Self-ticket**;
    - j) Permitir remarcação, cancelamento e reembolso de bilhetes, bem como a disponibilização de relatórios da utilização destas funcionalidades;
    - k) Permitir o cadastramento de passageiros, com todos os campos mínimos exigidos pelas companhias aéreas para a emissão de passagens;
    - m) Efetuar reserva de assentos;
    - n) Permitir a definição de, pelo menos, dois perfis diferentes de usuário para o Contratante, sendo:
      - n.1) Assistente (permite cadastrar passageiros, pesquisar voos, realizar reservas, consultar as reservas feitas por todos os usuários);
      - n.2) Aprovador (todas as permissões do assistente, incluindo **emissão de bilhetes (Self-ticket)** e acesso a relatórios).
    - o) Permitir emissão de relatórios gerenciais, em formato .xls, que possibilitem ao Contratante a realização de fiscalização e auditorias nas reservas efetuadas num determinado período de tempo;
    - p) Permitir a customização de relatórios gerenciais de acordo com a necessidade do Contratante;

**4.7** Destaca-se que o uso da ferramenta *Self-booking* é uma faculdade do Contratante no intuito de agilizar, quando necessário, a reserva ou emissão de bilhetes. A Contratada permanece como única responsável por todos os processos necessários ao atendimento do objeto deste TR;

**4.8** A empresa Contratada deverá assessorar o TJAM para a adequada definição do melhor roteiro, tarifas, horários e frequência de voos;

**4.9** Valor da tarifa e da remuneração da contratada:

4.9.1 A contratada será remunerada exclusivamente pelo regime de **TAXA DE TRANSAÇÃO** (*transaction fee*), que é o **valor unitário FIXO** devido pela prestação de cada serviço de agenciamento de viagens objeto deste TR;

4.9.2 A Taxa de Transação poderá ser positiva, zero ou negativa. A Taxa de Transação, se negativa, representará um desconto, em reais ou fração de reais, calculado sobre o valor do TARIFA (vide item 4.1.4).

4.9.3 A Taxa de Transação será a única remuneração (ou desconto) devidos por este Tribunal pela prestação dos serviços objeto do presente instrumento.

4.9.4 Entende-se por **TRANSAÇÃO** cada evento de **emissão, remarcação, cancelamento** de passagem aérea. Outros serviços não são considerados transação.

4.9.5 Independentemente de existirem conexões/escalas ou em caso de utilização de mais de uma companhia aérea, a transação engloba os trechos de ida e volta ou somente um dos trechos, nos casos em que isso represente toda a contratação;

4.9.6 O TJAM **não pagará taxa DU ou RAV** à contratada, tampouco às companhias aéreas.

4.9.7 Os valores referentes às despesas com as aquisições das passagens aéreas (tarifas, taxas de embarque, taxas de remarcação, taxas/multas de cancelamento etc., previstas nos sites das companhias aéreas) serão repassados à contratada.

4.9.8 As tarifas praticadas pelas companhias aéreas deverão ser "não comissionadas";

4.9.9 Considerando a possibilidade de a taxa de transação ser um desconto, bem como pelo fato da relação comercial entre as companhias aéreas e as agências de viagens poder proporcionar formas adicionais de remuneração à contratada (conforme tratado no processo **TC001.043/2014-5** do Tribunal de Contas da União - TCU), o desconto ofertado a título de serviço de Agenciamento de Viagens na presente licitação será fixo durante a vigência do contrato.

4.9.10 A remuneração total a ser paga à Contratada será apurada a partir do valor contratado de **taxa de transação, multiplicado pela quantidade de passagens emitidas, remarçadas ou canceladas**;

4.9.11 Serão repassadas ao TJAM as tarifas promocionais, sempre que forem cumpridas as exigências para esse fim.

4.9.12 Serão repassadas ao Contratante as menores tarifas que a Contratada obtiver junto às companhias aéreas, inclusive as tarifas-acordo porventura negociadas.

4.9.13 **Deverão ser entregues todas as notas fiscais ou faturas das companhias aéreas**, relativas às passagens aéreas constantes das faturas, no momento de sua apresentação para pagamento. (Conforme Acórdão 1314/2014 e Acórdão 554/2015, ambos do plenário do TCU).

4.9.14 Havendo diferença em favor da Administração, entre o valor cobrado e o valor informado pela companhia aérea, a Contratada deverá adotar providências com o objetivo de devolver os valores cobrados a maior por meio de **NOTAS DE CRÉDITO**.

4.9.15 A Contratada deverá providenciar, imediatamente, o **CANCELAMENTO** da passagem aérea, após solicitação por escrito do TJAM, devendo fazer o **reembolso do valor líquido correspondente**, quando couber, de acordo com as normas específicas da ANAC e das companhias aéreas, no **prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos**.

4.10 Nos serviços supracitados encontra-se a possibilidade de cancelamento **sem ônus** para o Contratante.

4.11 É vedada a aquisição de passagens aéreas através da utilização de milhas aéreas ou programas de pontos.

## 5. DA CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO

5.1. O objeto do presente Termo de Referência é considerado comum, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Lei n. 10.520/02.

## 6. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E DO VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO

6.1. Para a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, tomando como base a memória de cálculo presente no ETP, tem-se como **valor anual estimado** para a compra de passagens aéreas de **R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais)**, assim como a previsão de **1.212 transações** (emissão, remarcação e cancelamentos) para o período de **12 meses**.

Estimativa de emissões, remarcações e cancelamento de passagens aéreas		
IT	Descrição	Média Mensal Estimada (jan a jun/2023)
1	Emissões	80
2	Remarcados	10
3	Cancelados	11
4	Total Estimado de Transações /mês	101
Estimativa de Transações p/ 12 meses		1.212

Item	Descrição do Serviço	Quantidade Estimada/ano	Valor anual estimado (R\$/ano)
1	<b>Taxa de Transação</b> (emissão, remarcação ou cancelamento) - (Contratação de empresa especializada para prestação de <b>serviços de reserva, emissão, marcação, remarcação e fornecimento de passagens aéreas</b> nacionais e internacionais pelo período de 12 meses). CATSER: 3719	1.212 (transações)	12.132,12

6.2 O critério de julgamento adotado será **MENOR PREÇO**, sendo adjudicado o objeto ao licitante que apresentar a **MENOR TAXA DE TRANSAÇÃO** a ser paga por cada TRANSAÇÃO (emissão, remarcação ou cancelamento) efetivamente executada no fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais, observadas as exigências contidas neste TR.

6.3 O valor **total** estimado da contratação, após pesquisa de mercado realizada pela Seção de Compras da DVCOP, é de **R\$ R\$ 3.012.132,12** (conforme mapa de preços, documento SEI 1222118).

6.4 Reitera-se o afirmado no item 4.9.3, que a Taxa de Transação, caso positiva, **será a única remuneração paga à Contratada** por este Tribunal pela prestação dos serviços objeto do presente instrumento.

6.5 O Licitante deverá seguir as seguintes orientações para preenchimento no Sistema COMPRASNET:

**Fórmula:  $V = 100 + T$  ou  $V = 100 - D$**

Onde:

**V** = valor a ser lançado pela licitante no sistema COMPRASNET;

**100** = valor a ser utilizado no COMPRASNET **como referência**;

**T** = valor da taxa de transação;

**D** = desconto em reais no valor a ser pago.

No anexo I deste termo, tem-se uma tabela com exemplos de preenchimento.

## 7. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 Responsabilizar-se por todos os itens que contemplam a prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência.

7.2 Efetuar a reserva, marcação, remarcação e emissão de passagens para o Contratante, mobilizando-se, inclusive, no aeroporto para realização do serviço, se necessário.

7.3 **Repassar** ao TJAM todos os **descontos oferecidos pelas empresas aéreas**, inclusive tarifas promocionais, desde que atendidas as condições estabelecidas para o oferecimento de tais descontos e tarifas. Ocorrendo tal situação, deverá ser especificado na fatura a ser encaminhada ao Contratante o percentual e respectivo valor do desconto concedido.

7.4 Remeter ao Contratante, quando solicitado, sem ônus, as tabelas atualizadas das tarifas de passagens, sempre que ocorrerem alterações nos preços, inclusive aquelas decorrentes de promoções.

7.5 **Enviar os bilhetes** de passagem por e-mail (indicado pelo TJAM), **em até 02 (duas) horas após a solicitação formal**, inclusive quando a emissão ocorrer em caráter emergencial ou **fora do horário normal de expediente**.

7.7 Efetuar, **em até 01 hora, a correção** das deficiências apontadas pelo Contratante, com relação ao fornecimento de bilhetes de passagens.

7.8 Disponibilizar e manter, em caráter permanente e de forma ininterrupta, **CENTRAL DE ATENDIMENTO**, por mensagem, e-mail, telefone e/ou aplicativo de mensagem instantânea (*Whatsapp*) com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana, inclusive feriados, para fornecimento de informações sobre horários, escalas e

conexões de voos, bem como **reservas, emissões e alterações em caráter emergencial**.

7.9 A Contratada deverá fornecer passagens de qualquer companhia aérea que atenda aos trechos e horários requisitados.

7.10 Providenciar **assistência por ocasião do embarque e desembarque** dos Desembargadores, Magistrados e demais autoridades que estiverem a serviço do Contratante, com entrega do bilhete no balcão da companhia aérea e assistência no aeroporto, inclusive para o *check-in*, quando solicitado, sem que isso implique em acréscimo aos preços contratados.

7.11 Arcar com eventuais prejuízos causados ao Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução dos serviços.

7.12 Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.13 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avençados.

7.14 Recrutar, em seu nome e sob sua responsabilidade, os empregados necessários à perfeita execução dos serviços, cabendo-lhes todos os pagamentos, inclusive dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros, em decorrência de sua condição de empregadora, sem qualquer solidariedade do Contratante.

7.15 Responsabilizar-se por danos e avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou prepostos a terceiros ou ao Contratante, desde que fique comprovada a responsabilidade.

7.16 Prestar informações atualizadas de itinerários, horários, tarifas nacionais e internacionais, periodicidade de voos e de variação de tarifas, inclusive promocionais, colaborando na definição do melhor roteiro e informando sobre eventuais vantagens que o contratante possa obter, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados.

7.17 Efetuar reservas e emissão de bilhetes em caráter de urgência, quando solicitado pelo TJAM, que poderá ocorrer fora do horário de expediente, inclusive sábados, domingos e feriados, devendo o bilhete estar à disposição do Contratante em tempo hábil para o embarque do passageiro.

7.18 Apresentar ao Contratante relatório informatizado com os preços praticados pelas companhias aéreas pesquisadas logo depois de efetuada a reserva e emitido o bilhete.

7.19 Nos casos em que houver diminuição de custo, a Contratada emitirá **NOTA DE CRÉDITO** em favor do TJAM, a ser utilizada como abatimento no valor da fatura posterior.

7.20 Efetuar o pagamento dos bilhetes emitidos às companhias aéreas nos respectivos prazos exigidos pelas sobreditas, ficando estabelecido que o TJAM não responderá, sob qualquer hipótese, solidária ou subsidiariamente, por esse pagamento.

7.21 Reembolsar, pontualmente, as empresas de transportes independentemente da vigência do contrato, ficando claro que o Contratante não responderá solidária ou subsidiariamente por esse reembolso, que é de inteira responsabilidade da Contratada.

7.22 Cumprir as normas estabelecidas em relação ao sistema de tarifas aéreas em vigor observando a legislação vigente;

7.23 Disponibilizar, sem ônus ao TJAM, no prazo de 05 dias úteis da assinatura do contrato, ferramenta "online" de auto-agendamento (**SELF-BOOKING**), disponível 24 horas por dia durante todos os dias da semana, inclusive feriados, para que o gestor do contrato possa, **opcionalmente**, efetuar as reservas e aquisição de passagens aéreas;

7.24 **Treinar e capacitar**, no mínimo, 05 servidores do Tribunal para a utilização do sistema de auto-agendamento (**SELF-BOOKING**) em um prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato;

7.25 Apresentar, juntamente com a fatura mensal, as faturas emitidas pelas companhias aéreas, para conferência dos valores efetivamente cobrados. No caso de empresa "consolidadora", apresentar as faturas emitidas pelas companhias aéreas à empresa "consolidadora".

a) O pagamento da fatura do mês de referência ficará condicionado à apresentação da fatura emitida pelas companhias aéreas/consolidadora;

7.26 Reembolsar em até 60 (sessenta) dias, ao TJAM, o valor das passagens aéreas emitidas, pagas e não utilizadas durante o período de sua validade, deduzidos os valores referentes às multas cobradas pelas companhias aéreas, independente da vigência do Contrato;

7.27 Apresentar, em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, **DECLARAÇÕES** emitidas, no mínimo, **pelas companhias aéreas nacionais GOL, LATAM, AZUL, PASSAREDO e MAP**, comprovando que a contratada é possuidora de **CRÉDITO** perante as referidas empresas e está autorizada a emitir passagens aéreas dessas companhias durante a vigência do contrato, bem como que se encontra em **situação regular** perante tais empresas, visando comprovar a capacidade de emissão de passagens nas principais companhias aéreas.

a) Serão aceitas declarações emitidas em nome de agências consolidadoras, desde que comprovado o vínculo jurídico para emissões de passagens entre a agência consolidada e a respectiva consolidadora.

## 8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

8.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93.

8.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências deste Termo de Referência.

8.4. Notificar por escrito à Contratada a ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

8.5. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus serviços.

## 9. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS

9.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Divisão de Compras e Operações (DVCOP), na condição de representante do Contratante.

9.2. O representante da Divisão de Compras e Operações anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato, inclusive a observância do prazo de vigência, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

9.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil para a aprovação das medidas convenientes.

9.4. A existência da fiscalização de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da licitante vencedora na prestação dos serviços a serem executados.

9.5. A licitante vencedora deverá manter **PREPOSTO**, aceito pela Divisão de Compras e Operações, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário.

9.6. O TJAM utilizará os procedimentos previstos no Manual de Fiscalização Técnica a ser aferido no link: < <https://www.tjam.jus.br/index.php/2022-publicacoes/manuais-e-procedimentos/15189-manual-de-fiscalizacao-tecnica-de-contratos-administrativos/file> >.

## 10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado mensalmente, em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nota fiscal/fatura, após ser devidamente atestada a sua conformidade pelo gestor designado para fiscalizar e acompanhar a execução contratual.

10.2. As passagens emitidas com tarifas promocionais ou reduzidas deverão ser faturadas em tempo hábil pela CONTRATADA, de forma a permitir a efetivação dos pagamentos pela CONTRATANTE dentro do prazo estabelecido para a sua concessão.

10.3. Não será procedido qualquer tipo de pagamento por outro meio diferente dos previstos no contrato.

10.4 O pagamento da fatura do mês de referência ficará condicionado à apresentação das **faturas emitidas pelas companhias aéreas/consolidadoras** (Conforme Acórdão 1314/2014 e 554/2015, ambos do plenário do TCU).

## 11. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.1. A licitante deverá apresentar certificado de registro concedido pelo Ministério do Turismo, conforme previsto no art. 22 da Lei n. 11.771, de 17 de setembro de 2008, e ao artigo 18 do Decreto n. 7.381/2010.

11.2. Atestado (s) de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove a emissão de no mínimo de 50% da quantidade de passagens objeto deste TR em 12 meses. Tais atestados também devem comprovar que a empresa prestou ou está prestando, a contento, por período não inferior a 12 (doze) meses consecutivos, serviços de fornecimento de passagens aéreas objeto deste Termo. Tais exigências tem o fito de averiguar a capacidade do licitante de honrar com a execução do contrato, e com isso evitar prejuízos às atividades institucionais do TJAM.

a) Para comprovação do lapso temporal de 12 meses, será admitido o somatório de atestados de capacidade técnica, desde que se refiram a período consecutivos e não concomitantes;

b) Entende-se por característica compatível a prestação de serviços de reserva, emissão, marcação, remarcação e fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais.

c) Tais atestados de capacidade técnica devem apresentar nome e contato (telefone/e-mail) do atestante.

d) O licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados ou declarações solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia dos contratos que deram suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

11.3 Declaração emitida pela licitante de que possui experiência com a malha aérea da região Norte, considerando as peculiaridades da região amazônica.

## 12. DA NECESSIDADE DE CONTRATO

12.1. Para a execução do serviço faz-se necessária a formalização de contrato administrativo, nos termos do art. 62 da Lei 8.666/93.

## 13. DO PERÍODO DE VIGÊNCIA E REPACTUAÇÃO

13.1. A vigência da presente contratação será de **12 (doze) meses**, a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

13.2. Quanto às condições de repactuação, as mesmas estarão descritas no Contrato a ser assinado entre as partes, cuja minuta, estará disponível como anexo ao edital de licitação, sendo sua elaboração, de atribuição da Divisão de Contratos e Convênios.

## 14. DA GARANTIA CONTRATUAL

14.1. Para esse tipo de contratação, não haverá exigência de garantia contratual.

## 15 DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

15.1 Os serviços serão recebidos, em definitivo, mediante atesto do gestor do contrato nas faturas apresentadas pela Contratada. Os sobreditos serviços poderão ser recusados caso não atendam os requisitos elencados neste termo.

## 16 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1 Considerando as peculiaridades do objeto deste Termo de Referência, este **não** será licitado para fim de Registro de preços. A aquisição do serviço será através de contrato.

## 17 DO REAJUSTE

17.1 As condições para reajuste dos valores das passagens serão tratados na minuta do contrato.

17.2 Caso a licitante vencedora ofereça taxa de transação positiva, terá direito ao reajuste conforme condições estabelecidas em Contrato.

17.3 Caso a licitante vencedora ofereça taxa de transação igual a 0 (zero) ou negativa, não há que se falar em pagamento ou reajuste dessa taxa.

## 18. DOS CATÁLOGO E/OU AMOSTRAS

17.1 Não será necessária a apresentação de catálogo, manual ou amostras.

## 19. DA VISTORIA TÉCNICA

19.1 Para esta contratação não será necessária vistoria.

## 20. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

20.1. Para a execução dos serviços, foram consultados os critérios e práticas de sustentabilidade contidos no GUIA PRÁTICO DE CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE PARA COMPRAS NO TJAM – 2022. Tais recomendações foram contempladas no presente termo de referência.

## 21. DA SUBCONTRATAÇÃO

21.1. Não será permitida a subcontratação do serviço de agenciamento descrito no presente Termo de Referência.

## 22. RESPONSÁVEIS PELO TERMO DE REFERÊNCIA

22.1. Subscrevem o Termo de Referência os servidores responsáveis por sua elaboração, nos moldes e parâmetros estabelecidos pelo Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Manaus, 15 de setembro de 2023

Thiago Lima dos Santos  
Diretor da Divisão de Compras e Operações

Djalma Takeshi Souza Ishizawa  
Servidor

### ANEXO I - MODELO DE PROPOSTA (Sistema COMPRASNET)

#### PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANTIDADE TOTAL ESTIMADA (P/12 MESES)	VALOR UNITÁRIO (TAXA DE TRANSAÇÃO) (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	TAXA DE TRANSAÇÃO (por serviços de emissão, remarcação ou cancelamento de passagens aéreas) (CATSER: 3719)	unidade	1.212 (transações)		

Obs: Tem-se como valor anual estimado para a compra de passagens aéreas de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), assim como a previsão de 1.212 transações (emissão, remarcação e cancelamentos) para o período de 12 meses.

#### Orientações para preenchimento no Sistema COMPRASNET:

Fórmula:  $V = 100 + T$  ou  $V = 100 - D$

Onde:

V = valor a ser lançado pela licitante no sistema COMPRASNET;

**100** = valor a ser utilizado no COMPRASNET **como referência**;

T = valor da taxa de transação;

D = desconto em reais no valor a ser pago.

Segue abaixo a tabela com vários exemplos:

TIPO	TAXA DE TRANSAÇÃO / DESCONTO OFERTADOS (R\$)	VALOR A SER INSERIDO NO COMPRASNET (R\$)	APLICAÇÃO DA FÓRMULA (V = 100 + T ou V = 100 - D)
TAXA DE TRANSAÇÃO	10	110	100 (referência) + 10 (taxa de transação ofertada)
TAXA DE TRANSAÇÃO	9	109	100 (referência) + 09 (taxa de transação ofertada)
TAXA DE TRANSAÇÃO	8	108	100 (referência) + 08 (taxa de transação ofertada)
TAXA DE TRANSAÇÃO	7	107	100 (referência) + 07 (taxa de transação ofertada)
TAXA DE TRANSAÇÃO	6	106	100 (referência) + 06 (taxa de transação ofertada)
TAXA DE TRANSAÇÃO	5	105	100 (referência) + 05 (taxa de transação ofertada)
TAXA DE TRANSAÇÃO	4	104	100 (referência) + 04 (taxa de transação ofertada)
TAXA DE TRANSAÇÃO	3	103	100 (referência) + 03 (taxa de transação ofertada)
TAXA DE TRANSAÇÃO	2	102	100 (referência) + 02 (taxa de transação ofertada)
TAXA DE TRANSAÇÃO	1	101	100 (referência) + 01 (taxa de transação ofertada)
TAXA DE TRANSAÇÃO	<b>0</b>	100	100 (referência) + 00 (taxa de transação <b>ZERO</b> )
DESCONTO	-1	99	100 (referência) - 01 (DESCONTO ofertado)
DESCONTO	-2	98	100 (referência) - 02 (DESCONTO ofertado)
DESCONTO	-3	97	100 (referência) - 03 (DESCONTO ofertado)
DESCONTO	-4	96	100 (referência) - 04 (DESCONTO ofertado)
DESCONTO	-5	95	100 (referência) - 05 (DESCONTO ofertado)
DESCONTO	-6	94	100 (referência) - 06 (DESCONTO ofertado)
DESCONTO	-7	93	100 (referência) - 07 (DESCONTO ofertado)
DESCONTO	-8	92	100 (referência) - 08 (DESCONTO ofertado)
DESCONTO	-9	91	100 (referência) - 09 (DESCONTO ofertado)
DESCONTO	-10	90	100 (referência) - 10 (DESCONTO ofertado)

OBS: O valor máximo admitido pelo Tribunal a título de Taxa de Transação (T) será de R\$ 10,01 (cinquenta e três reais e trinta e seis centavos) conforme mapa de preços (SEI 1222118), que no sistema COMPRASNET será representado pelo valor de R\$ 110,01 (valor cadastrado no sistema como referência de valor máximo aceitável).



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO LIMA DOS SANTOS, Diretor(a)**, em 15/09/2023, às 13:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Djalma Takeshi Souza Ishizawa, Servidor**, em 15/09/2023, às 13:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1222769** e o código CRC **749A8BD9**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS  
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br  
**CONTRATO - TJ/AM/SECOP/DVCC**



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0\_\_/20\_\_-FUNJEAM**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº \_\_/20\_\_-FUNJEAM**, que entre si celebram o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio do **FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL - FUNJEAM**, e a empresa \_\_\_\_\_, na forma abaixo.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio do **FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL - FUNJEAM**, sediado na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, à Avenida André Araújo, s/nº, Aleixo, inscrito no CNPJ/MF sob nº 04.301.769/0001-09, neste ato representado por sua Presidente, Desembargadora **NÉLIA CAMINHA JORGE**, neste instrumento simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado \_\_\_\_\_, em \_\_/\_\_/\_\_, sob o nº \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob nº \_\_\_\_\_, estabelecida na Cidade de \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_, à \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, daqui por diante simplesmente denominada **CONTRATADA**, em consequência da licitação na modalidade \_\_\_\_\_, sob o nº \_\_/20\_\_-COLIC/TJAM, cuja homologação foi publicada no Diário da Justiça Eletrônico, Ano \_\_\_\_\_, Edição nº \_\_\_\_\_, Caderno Administrativo, em \_\_/\_\_/\_\_\_\_\_, à pág. \_\_\_, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo Digital nº 2023/000030566-00-TJ, doravante referido apenas por **PROCESSO**, e o despacho autorizador exarado pela Excelentíssima Senhora Desembargadora Presidente do TJAM no mencionado **PROCESSO**, bem como a proposta da **CONTRATADA**, independentemente de sua transcrição, a fazer parte integrante e complementar deste Instrumento, sujeitando-se o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, na presença das testemunhas adiante nominadas, é celebrado o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº \_\_/20\_\_-FUNJEAM**, que se regerá pelas normas instituídas pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, e pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** Constitui objeto do presente Contrato a prestação de **serviços de reserva, emissão, marcação, remarcação e fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais**, para atender ao Tribunal de Justiça do Amazonas.

**1.2.** Trata-se de serviço de fornecimento contínuo.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**2.1.** O presente Contrato decorreu da licitação na modalidade \_\_\_\_\_, sob o nº 0\_\_/20\_\_-CPL/TJAM, cuja homologação foi publicada no Diário da Justiça Eletrônico, Ano \_\_\_, Edição nº \_\_\_\_\_, Caderno Administrativo, em \_\_/\_\_/20\_\_, à pág. \_\_\_, tendo amparo legal, integralmente, na Lei nº10.520, de 17/07/2002 e suas alterações, e subsidiariamente, nas normas da Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações.

**2.2.** Além dos normativos acima, a presente contratação também observa o disposto na Portaria nº 514, de 07 de fevereiro de 2023 – TJAM; na Resolução nº 138 de 2010 – ANAC (Agência Nacional de Aviação Civil); na Resolução nº 400 de 2016 (Condições para transporte aéreo de passageiros)– ANAC e na Lei nº 12.974 de 2014 (Atividades das Agências de Turismo), e suas alterações.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**3.1.** O presente Contrato rege-se por toda a legislação aplicável à espécie e ainda pelas disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente Termo, especialmente às normas

constantes das Leis nº 8.666/93 e suas alterações, bem como todas as resoluções, decretos e portarias elencados no item 3 do Termo de Referência.

**3.2.** A **CONTRATADA** declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.

---

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA VINCULAÇÃO**

---

**4.1.** Este Contrato vincula-se ao Edital de Licitação e seus Anexos, ao Termo de Referência e seus Anexos, à Proposta da **CONTRATADA**, à Nota de Empenho e demais documentos que compõem o Processo mencionado no preâmbulo que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

---

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

---

**5.1.** Os serviços serão prestados sob a forma de **execução indireta, mediante empreitada por preço unitário**, em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/93.

---

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

---

**6.1.** Os requisitos, especificações, unidades, quantidades e critérios técnicos inerentes aos serviços, materiais e equipamentos a serem empregados na execução do objeto da presente contratação são os descritos no Termo de Referência, especialmente no seu **item 4**, e seus anexos, os quais são parte integrante deste instrumento, naquilo que com este não o contrarie.

**6.2.** A empresa Contratada deverá prestar os serviços de **reserva, emissão, marcação, remarcação e fornecimento de passagens aéreas**, atendendo às datas, horários e voos estabelecidos por livre escolha do TJAM.

**6.2.1** Destaca-se que a Contratada deverá possuir conhecimento das peculiaridades da malha aérea do Estado do Amazonas, visto que muitos bilhetes serão emitidos para os municípios amazonenses atendidos por voos regulares.

**6.3** O **prazo máximo para emissão ou remarcação do bilhete**, após o recebimento da solicitação formal do TJAM, é de **02 (duas) horas**;

**6.4** A comunicação com a contratada será feita através de sistema informatizado (*selfbooking*), telefone e e-mails, não sendo necessária a instalação de posto nas dependências do TJAM.

**6.5** A Contratada deverá manter, em caráter permanente e de forma ininterrupta, **CENTRAL DE ATENDIMENTO**, por e-mail, telefone e/ou aplicativo de mensagem instantânea (*Whatsapp*) com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana, inclusive feriados.

**6.6** Fornecer ferramenta **“online”** de auto-agendamento (**SELF-BOOKING**), disponível 24 horas por dia durante todos os dias da semana, inclusive feriados, para que o gestor do contrato possa, **OPCIONALMENTE**, efetuar as reservas, devendo essa ferramenta atender aos seguintes requisitos:

- a) Deve ser acessível ao menos pelos navegadores: Microsoft Edge, Firefox e Chrome, em suas últimas versões;
- b) Serviços de reserva de passagens aéreas, no Brasil e no exterior;
- c) Disponibilização das tarifas-acordo oferecidas pelas companhias aéreas, sem prejuízo de demonstrar o desconto contratual incidente, se for o caso;
- d) Permitir a gestão e o acompanhamento, por meio de senhas individuais, de todas as viagens programadas pelo CONTRATANTE, com **fluxo online de aprovação** e relatórios gerenciais das atividades, incluindo as funcionalidades de **self-booking e self-ticket**;
- e) oferecer tela única de consulta simultânea a todos os voos das principais companhias aéreas nacionais, constando trechos, voos, horários, aeronaves, classes de bilhete e preço.
- f) Capacitar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contado da assinatura do contrato, os servidores do TJAM a utilizar a ferramenta de auto-agendamento (self-booking), ficando a cargo da própria CONTRATADA os custos dessa capacitação.
- g) O **TREINAMENTO**, que será realizado nas dependências do Contratante, deverá capacitar aproximadamente 05 (cinco) usuários e deverá ter a duração mínima de 04 (quatro) horas.
- h) Permitir o acesso por meio de dispositivos móveis como *smartphones e tablets*;
- i) **Permitir Self-ticket**;

- j) Permitir remarcação, cancelamento e reembolso de bilhetes, bem como a disponibilização de relatórios da utilização destas funcionalidades;
- k) Permitir o cadastramento de passageiros, com todos os campos mínimos exigidos pelas companhias aéreas para a emissão de passagens;
- m) Efetuar reserva de assentos;
- n) Permitir a definição de, pelo menos, dois perfis diferentes de usuário para o Contratante, sendo:
  - n.1) Assistente (permite cadastrar passageiros, pesquisar voos, realizar reservas, consultar as reservas feitas por todos os usuários);
  - n.2) Aprovador (todas as permissões do assistente, incluindo emissão de bilhetes (Self-ticket) e acesso a relatórios).
- o) Permitir emissão de relatórios gerenciais, em formato .xls, que possibilitem ao Contratante a realização de fiscalização e auditorias nas reservas efetuadas num determinado período de tempo;
- p) Permitir a customização de relatórios gerenciais de acordo com a necessidade do Contratante;

6.7 Destaca-se que o uso da ferramenta *Self-booking* é uma faculdade do Contratante no intuito de agilizar, quando necessário, a reserva ou emissão de bilhetes. A Contratada permanece como única responsável por todos os processos necessários ao atendimento do objeto deste Contrato;

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORNECIMENTO DO OBJETO**

7.1. O fornecimento do objeto deste contrato será de acordo com a necessidade e conveniência do **CONTRATANTE**, mediante solicitação da prestação dos serviços e emissão da respectiva nota de empenho.

7.2. Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções no fornecimento do objeto, fica a **CONTRATADA** obrigada a efetuar as correções necessárias, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

8.1. O objeto do presente contrato será recebido por servidor formalmente designado, após a verificação e comprovação de que o serviço foi prestado em conformidade com o estabelecido neste instrumento, no edital e na proposta de preços da **CONTRATADA**. Caso não se verifiquem imperfeições ou não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado o serviço.

8.1.1. Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções na execução, fica a **CONTRATADA** obrigada a efetuar as correções necessárias, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

8.1.2. O recebimento dos serviços não exclui a responsabilidade civil, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei.

#### **CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

9.1. O prazo de vigência deste contrato será de **12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura**, podendo ser prorrogado até o limite de **60 (sessenta) meses**, previsto no art. 57 da Lei nº 8.666/93.

9.2. A **CONTRATADA** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme estabelece o art. 57, inciso II da Lei 8.666, de 1993.

9.3. Não será efetivada a prorrogação contratual quando a **CONTRATADA** tiver sido declarada inidônea, ou suspensa no âmbito da União, Estado, Município ou da própria **CONTRATANTE**, enquanto perdurarem os efeitos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

10.1. Compete ao **CONTRATANTE**:

- a) Propiciar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do contrato, registrando todas as ocorrências verificadas e notificando a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do serviço para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- b) Designar um servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, sendo que as decisões e providências que ultrapassarem sua competência deverão ser solicitadas em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;
- c) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

- d) Não permitir a execução de serviços em desacordo com as obrigações assumidas, rejeitando, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com o presente contrato;
- e) Atestar a execução do objeto deste contrato por meio do setor competente;
- f) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** pelo fornecimento do objeto estabelecido no presente Contrato, de acordo com as condições de preços e prazos pactuados;
- g) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA** durante o prazo de vigência deste Contrato;
- h) Deduzir, quando necessário, das faturas vincendas ou vencidas, independentemente de solicitação à **CONTRATADA**, os valores referentes aos bilhetes não utilizados/cancelados;
- i) Exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da **CONTRATADA** que não mereça confiança ou embarace a fiscalização, ou, ainda, que conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas;
- j) Exigir durante a vigência do contrato a comprovação de manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

---

### **11.1. Compete à CONTRATADA:**

- a) Executar o objeto de acordo com todas as disposições nesse Contrato, no Termo de Referência anexo e na Proposta de Preços da **CONTRATADA**;
- b) Efetuar a reserva, marcação, remarcação e emissão de passagens para o **CONTRATANTE**, mobilizando-se, inclusive, no aeroporto para realização do serviço, se necessário;
- c) **Repassar** ao TJAM todos os **descontos oferecidos pelas empresas aéreas**, inclusive tarifas promocionais, desde que atendidas as condições estabelecidas para o oferecimento de tais descontos e tarifas. Ocorrendo tal situação, deverá ser especificado na fatura a ser encaminhada ao **CONTRATANTE** o percentual e respectivo valor do desconto concedido;
- d) Remeter ao **CONTRATANTE**, quando solicitado, sem ônus, as tabelas atualizadas das tarifas de passagens, sempre que ocorrerem alterações nos preços, inclusive aquelas decorrentes de promoções;
- e) **Enviar os bilhetes** de passagem por e-mail (indicado pelo TJAM), **em até 02 (duas) horas após a solicitação formal**, inclusive quando a emissão ocorrer em caráter emergencial ou fora do horário normal de expediente;
- f) Efetuar, **em até 01 hora, a correção** das deficiências apontadas pelo **CONTRATANTE**, com relação ao fornecimento de bilhetes de passagens;
- g) Disponibilizar e manter, em caráter permanente e de forma ininterrupta, **CENTRAL DE ATENDIMENTO**, por mensagem, e-mail, telefone e/ou aplicativo de mensagem instantânea (*Whatsapp*) com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana, inclusive feriados, para fornecimento de informações sobre horários, escalas e conexões de voos, bem como **reservas, emissões e alterações em caráter emergencial**;
- h) A **CONTRATADA** deverá fornecer passagens de qualquer companhia aérea que atenda aos trechos e horários requisitados;
- i) Providenciar **assistência por ocasião do embarque e desembarque** dos Desembargadores, Magistrados e demais autoridades que estiverem a serviço do Contratante, com entrega do bilhete no balcão da companhia aérea e assistência no aeroporto, inclusive para o *check-in*, quando solicitado, sem que isso implique em acréscimo aos preços contratados;
- j) Arcar com eventuais prejuízos causados ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução dos serviços;
- k) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- l) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avençados;
- m) Recrutar, em seu nome e sob sua responsabilidade, os empregados necessários à perfeita execução dos serviços, cabendo-lhes todos os pagamentos, inclusive dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros, em decorrência de sua condição de empregadora, sem qualquer solidariedade do **CONTRATANTE**;

- n) Responsabilizar-se por danos e avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou prepostos a terceiros ou ao **CONTRATANTE**, desde que fique comprovada a responsabilidade;
- o) Prestar informações atualizadas de itinerários, horários, tarifas nacionais e internacionais, periodicidade de voos e de variação de tarifas, inclusive promocionais, colaborando na definição do melhor roteiro e informando sobre eventuais vantagens que o contratante possa obter, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados;
- p) Efetuar reservas e emissão de bilhetes em caráter de urgência, quando solicitado pelo TJAM, que poderá ocorrer fora do horário de expediente, inclusive sábados, domingos e feriados, devendo o bilhete estar à disposição do **CONTRATANTE** em tempo hábil para o embarque do passageiro;
- q) Apresentar ao **CONTRATANTE** relatório informatizado com os preços praticados pelas companhias aéreas pesquisadas logo depois de efetuada a reserva e emitido o bilhete;
- r) Nos casos em que houver diminuição de custo, a Contratada emitirá **NOTA DE CRÉDITO** em favor do TJAM, a ser utilizada como abatimento no valor da fatura posterior;
- s) Efetuar o pagamento dos bilhetes emitidos às companhias aéreas nos respectivos prazos exigidos pelas sobreditas, ficando estabelecido que o TJAM não responderá, sob qualquer hipótese, solidária ou subsidiariamente, por esse pagamento;
- t) Reembolsar, pontualmente, as empresas de transportes independentemente da vigência do contrato, ficando claro que o **CONTRATANTE** não responderá solidária ou subsidiariamente por esse reembolso, que é de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**;
- u) Cumprir as normas estabelecidas em relação ao sistema de tarifas aéreas em vigor observando a legislação vigente;
- v) Disponibilizar, sem ônus ao TJAM, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da assinatura do contrato, ferramenta “online” de auto-agendamento (**SELF-BOOKING**), disponível 24 horas por dia durante todos os dias da semana, inclusive feriados, para que o gestor do contrato possa, **opcionalmente**, efetuar as reservas e aquisição de passagens aéreas;
- w) **Treinar e capacitar**, no mínimo, 05 (cinco) servidores do Tribunal para a utilização do sistema de auto-agendamento (**SELF-BOOKING**) em um prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato;
- x) Apresentar, juntamente com a fatura mensal, as faturas emitidas pelas companhias aéreas, para conferência dos valores efetivamente cobrados. No caso de empresa “consolidadora”, apresentar as faturas emitidas pelas companhias aéreas à empresa “consolidadora”;
- y) O pagamento da fatura do mês de referência ficará condicionado à apresentação da fatura emitida pelas companhias aéreas/consolidadora;
- z) Reembolsar em até 60 (sessenta) dias, ao TJAM, o valor das passagens aéreas emitidas, pagas e não utilizadas durante o período de sua validade, deduzidos os valores referentes às multas cobradas pelas companhias aéreas, independente da vigência do Contrato;
- aa) Apresentar, em até 5 (cinco) dias úteis **após a assinatura do contrato**, **DECLARAÇÕES** emitidas, no mínimo, **pelas companhias aéreas nacionais** GOL, LATAM, AZUL, PASSAREDO e MAP, comprovando que a contratada é possuidora de **CRÉDITO** perante as referidas empresas e está autorizada a emitir passagens aéreas dessas companhias durante a vigência do contrato, bem como que se encontra em **situação regular** perante tais empresas, visando comprovar a capacidade de emissão de passagens nas principais companhias aéreas;
- ab) **Serão aceitas declarações emitidas em nome de agências consolidadoras, desde que comprovado o vínculo jurídico para emissões de passagens entre a agência consolidada e a respectiva consolidadora;**
- ac) Apresentar, em observância às disposições do inciso XIII, do art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93, as **informações e/ou os documentos listados abaixo:**

cc.1) **Fatura;**

cc.2) Comprovação da **regularidade fiscal** da **CONTRATADA** para com a **Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal;**

cc.3) Comprovação da **regularidade fiscal** da **CONTRATADA** relativa à **Seguridade Social** e ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

- cc.4)** Comprovação de **inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, nos termos do art. 29, inciso V, da Lei nº 8.666/93, com nova redação dada pela Lei nº 12.440/2011;
- cc.5) Relatório detalhado de bilhetes emitidos**, contendo:
- cc.5.1)** “*Print screen*” da tela da Cia. Aérea, na qual seja demonstrado o voo e horário, bem como a tarifa e seu perfil, compatível com o bilhete emitido;
- cc.5.2)** Solicitação de emissão de bilhete, enviada pela **CONTRATANTE**;
- cc.5.3)** Planilha de composição da cobrança, contendo seu detalhamento, destacando o nome do passageiro, data, horário, número do voo e Cia. Aérea, valor do bilhete, taxa de embarque, desconto aplicado, demais informações pertinentes.
- ad) Serão aceitas declarações emitidas em nome de agências consolidadoras, desde que comprovado o vínculo;
- ae) Disponibilizar instalações adequadas, equipamentos e recursos humanos necessários, treinados e suficientes para a execução dos serviços objeto deste contrato;
- af) Responsabilizar-se integralmente pelas despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços, ficando ainda a **CONTRATANTE** isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos, bem como aquelas com os serviços de entrega dos bilhetes nos endereços fornecidos pela **CONTRATANTE**;
- ag) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, os seus profissionais causarem a terceiros e/ou ao **CONTRATANTE**;
- ah) Arcar com eventuais prejuízos causados ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução dos serviços;
- ai) Comunicar ao **CONTRATANTE**, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução do objeto do contrato, bem como a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do mesmo;
- aj) Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras que serão objeto de apreciação pelo **CONTRATANTE**;
- ak) Acatar a fiscalização do **CONTRATANTE**, comunicando-o de quaisquer irregularidades detectadas durante a execução dos serviços;
- al) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo **CONTRATANTE**;
- am) Indicar, pelo menos, 01 (um) preposto, a ser contatado, para pronto atendimento nos finais de semana, feriados e em casos excepcionais e urgentes através de serviço móvel celular;
- an) Atender, por meio do preposto nomeado, qualquer solicitação por parte do fiscal do contrato, prestando as informações referentes à prestação dos serviços, bem como as correções de eventuais irregularidades na execução do objeto contratado;
- ao) Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido no contrato;
- ap) Efetuar a imediata correção das deficiências apontadas pelo **CONTRATANTE** com relação aos serviços objeto deste instrumento de contrato, resolvendo, inclusive, problemas que venham a ocorrer com passageiros ou passagens, quando do embarque e desembarque;
- aq) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do **CONTRATANTE**, ou de terceiro, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar seus empregados neste sentido;
- ar) Utilizar de forma privativa e confidencial os documentos fornecidos pela **CONTRATANTE**, para a execução do contrato;
- as) Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do Contrato, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**;

- at) Cumprir as normas estabelecidas em relação ao sistema de tarifas aéreas em vigor observando a legislação;
- au) Observar a legislação que regulamenta a emissão de passagens internacionais, quando for o caso;
- av) Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes das ações judiciais, por prejuízos havidos e originados da execução do contrato, e que sejam ajuizados contra a **CONTRATANTE**, por terceiros;
- aw) Recolher os impostos Federais, Estaduais e Municipais, e demais tributos que incidam, ou venham a incidir, sobre o objeto do contrato;
- ax) Cumprir os critérios de sustentabilidade indicados no item 15 do Termo de Referência anexo;
- ay) **Observar e cumprir as demais condições estabelecidas no Termo de Referência que não estejam especificadas nesta cláusula.**

**11.2.** Qualquer atraso no cumprimento do prazo estabelecido no presente instrumento, se provocado por atos ou fatos imprevisíveis, não imputáveis à **CONTRATADA** e devidamente aceitos pela **CONTRATANTE**, somente será justificado, e não será considerado como inadimplemento contratual.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

**12.1.** O valor global da presente contratação, para o período de sua vigência, é de R\$ \_\_\_\_\_ (**extenso**), conforme composição abaixo.

**12.1.1. Sendo a taxa de transação positiva**, o valor compreende a somatória do valor estimado para as passagens aéreas, qual seja, R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) + o valor da taxa de transação da Proposta de Preços vencedora multiplicado pela quantidade de transações totais estimadas (1.212), conforme demonstrado a seguir:

Descrição	Valor anual (A)
Passagens aéreas	R\$ 3.000.000,00

+

Descrição	Quantidade	Valor unitário	Valor anual (B)
Taxa de transação	1.212		

<b>VALOR TOTAL (A + B)</b>	<b>R\$</b>
----------------------------	------------

**OU**

**12.1.1. Sendo a taxa de transação igual a zero ou negativa**, o valor do contrato será composto apenas pelo valor estimado para as passagens aéreas, qual seja, R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), conforme demonstrado a seguir:

Descrição	Valor anual
Passagens aéreas	R\$ 3.000.000,00

Descrição	Quantidade	Valor unitário (desconto)
Taxa de transação	1.212	

<b>VALOR TOTAL (se taxa de transação com valor unitário negativo, o valor total mantém-se em R\$ 3.000.000,00)</b>	<b>R\$ 3.000.000,00</b>
--	-------------------------

**12.1.1.1** Nesse caso, o valor do desconto não incide sobre o valor total do contrato, devendo apenas ser analisado para fatura e pagamento, conforme **cláusula 15.1.2 deste Contrato**.

**12.1.2.** Ainda na hipótese da taxa de transação ser negativa, em cada fatura, será multiplicada a QUANTIDADE DE TRANSAÇÕES pela TAXA DE TRANSAÇÃO, resultando no desconto mensal total a ser considerado para pagamento.

**12.1.3.** Como **VALOR DE PASSAGENS AÉREAS** compreende-se o valor da tarifa + taxas aeroportuárias.

**12.1.4.** Como **TRANSAÇÃO** entende-se por cada evento de **emissão, remarcação, cancelamento** de passagem aérea. Outros serviços não são considerados transação.

**12.1.5.** Em cada faturamento mensal, a **CONTRATADA** deverá apresentar relatório com o quantitativo de cada hipótese de transação realizada no mês, ou seja, com o quantitativo de emissão, remarcação ou cancelamento de passagem aérea.

**12.2.** Os preços dos serviços serão cobrados pela **CONTRATADA** de acordo com as tabelas praticadas pelas empresas concessionárias de transporte aéreo, estabelecidas pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), inclusive as tarifas promocionais, vigentes à época da prestação do serviço.

**12.3.** No interesse da **CONTRATANTE** o valor deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, §§ 1º e 2º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

**12.4.** A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, não podendo aqueles exceder o limite estabelecido no parágrafo anterior.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE**

**13.1.** Os preços das tarifas das passagens somente serão reajustados de acordo com os índices de reajuste estabelecidos pelo Governo para passagens aéreas e terão vigência a partir da data da publicação, observada a legislação específica, mantendo-se inalteradas as demais condições ofertadas pela **CONTRATADA**.

**13.2.** O valor da taxa de transação poderá ser reajustado caso seja positivo, mediante negociação entre as partes e a formalização do pedido pela **CONTRATADA**, tendo como limite máximo a variação do **Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA)**, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ocorrida nos últimos 12 (doze) meses, contados da data da proposta de preços ou do último reajuste.

**13.3.** Nos reajustamentos e repactuações subsequentes a primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajustamento ou repactuação.

**13.4.** Caso o valor da taxa de transação for igual a zero ou negativa, não haverá reajuste da taxa de transação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO**

**14.1.** As despesas com a execução do presente Contrato serão custeadas, no exercício em curso, por conta do Programa de Trabalho \_\_\_\_\_, Elemento de Despesa \_\_\_\_\_, Fonte de Recurso \_\_\_\_\_, Unidade Orçamentária \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), Nota de Empenho 20\_\_NE\_\_\_\_, de \_\_/\_\_/20\_\_, no valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

**14.2.** A despesa para os exercícios subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada ao Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, pela Lei Orçamentária Anual.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PAGAMENTO**

**15.1.** O pagamento será efetuado à **CONTRATADA** em parcelas mensais, em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, após ser devidamente atestada a sua conformidade pelo Gestor designado para acompanhar e fiscalizar a execução contratual.

**15.1.1. Sendo a caso de taxa transação positiva**, o valor a ser pago será a soma dos valores das passagens aéreas emitidas + o valor da taxa de transação multiplicado pelo número de transações realizadas.

**OU**

**15.1.1. Sendo caso de taxa de transação negativa**, o valor a ser pago será a dos valores das passagens aéreas emitidas subtraído do valor da taxa de transação multiplicado pelo número de transações realizadas.

**15.1.2.** Em cada faturamento mensal, a **CONTRATADA** deverá apresentar relatório com o quantitativo de cada hipótese de transação realizada no mês, ou seja, com o quantitativo de emissão, remarcação ou cancelamento de passagem aérea.

**15.1.3.** As Notas Fiscais deverão conter o endereço, o CNPJ, o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da empresa **CONTRATADA**, a descrição clara do objeto do contrato, a qual será liquidada e paga em moeda corrente nacional, por intermédio de Ordem Bancária Eletrônica e de acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceitas pelo **CONTRATANTE**.

**15.1.4.** As passagens emitidas com tarifas promocionais ou reduzidas deverão ser faturadas em tempo hábil pela **CONTRATADA**, de forma a permitir a efetivação dos pagamentos pelo **CONTRATANTE** dentro do prazo estabelecido para a sua concessão.

**15.2.** Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, a mesma deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a

devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

**15.3.** Para a efetivação do pagamento deverão ser mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação.

**15.4.** A **CONTRATADA** deverá encaminhar ao **CONTRATANTE**, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, a Nota Fiscal/Fatura acompanhada dos documentos previstos nesta cláusula, a fim de que sejam adotadas as medidas inerentes ao pagamento.

**15.5.** Os documentos mencionados nesta cláusula deverão ser apresentados perante a **Divisão de Contratos e Convênios da CONTRATANTE** através do endereço eletrônico: **contratos@tjam.jus.br**.

**15.6.** A Nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada diretamente pelo Fiscal designado pelo **CONTRATANTE**, o qual somente atestará a prestação do serviço contratado e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

**15.7.** Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Fiscal à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento será interrompido e reiniciado a partir da regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

**15.8.** A não disponibilização das informações e/ou documentos exigidos nesta cláusula caracteriza descumprimento de cláusula contratual, sujeitando a **CONTRATADA** à aplicação de penalidade(s) prevista(s) neste contrato.

**15.9.** Em nenhuma hipótese será efetuado pagamento de Nota Fiscal/Fatura com o número do CNPJ/MF diferente do que foi apresentado na proposta de preços, mesmo que sejam empresas consideradas matriz e filial ou vice versa, ou pertencentes ao mesmo grupo ou conglomerado.

**15.10.** Fica resguardo ao **CONTRATANTE** a prerrogativa de solicitar à **CONTRATADA**, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor das tarifas à data de emissão das passagens aéreas.

**15.11.** O **CONTRATANTE** pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste contrato.

**15.12.** O recebimento mensal ou definitivo não exclui as responsabilidades civis e penais da **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

**16.1.** Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a **CONTRATADA**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do **Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA)**, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA OBSERVÂNCIA A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**

**17.1.** É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

**17.2.** As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

**17.3.** As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

**17.4.** A **CONTRATADA** declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo **CONTRATANTE**.

**17.5.** A **CONTRATADA** fica obrigada a comunicar ao **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA GARANTIA**

**18.1.** Para a execução do presente Contrato não será exigida prestação de garantia, nos termos do art. 56, *caput*, da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

**19.1.** A **CONTRATANTE** designará servidor(es) para acompanhamento e fiscalização do fornecimento, que registrará(ão) em relatório todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, estabelecendo prazo para a regularização das falhas ou

defeitos observados.

**19.2.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do Contrato serão submetidas à apreciação da autoridade competente da **CONTRATANTE**, para adoção das medidas cabíveis, consoante disposto no art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

**19.3.** Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

**19.4.** É direito da fiscalização rejeitar quaisquer produtos que entender fora dos padrões técnicos e de qualidade definidos no Termo de Referência e neste Contrato.

**19.5.** A **CONTRATADA** declara antecipadamente aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela Fiscalização, sendo obrigada a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que a Fiscalização necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

**19.6.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

**19.7.** A substituição de qualquer integrante da equipe técnica da **CONTRATADA**, durante a execução dos serviços, dependerá da aquiescência da Fiscalização quanto ao substituto apresentado.

**19.8.** Compete, ainda, especificamente à Fiscalização:

- a) Exigir o cumprimento de todos os itens das especificações e obediência ao termo;
- b) Rejeitar no todo ou em parte qualquer serviço de má qualidade ou não especificado, e estipular o prazo para a **CONTRATADA** efetuar as adequações;
- c) Exigir a substituição de qualquer profissional envolvido na execução dos serviços objeto do presente ajuste, que não responda técnica e disciplinarmente às necessidades dos serviços, sem prejuízo do cumprimento dos prazos e condições contratuais;
- d) Ordenar à **CONTRATADA** que corrija, refaça ou reconstrua as partes dos serviços executados com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações do Termo de Referência e deste contrato;
- e) Indicar à **CONTRATADA**, todos os elementos indispensáveis ao início dos serviços, dentro do prazo de 03 (três) dias, a contar da data de emissão da Ordem de Serviço;
- f) Esclarecer prontamente as dúvidas que lhes sejam apresentadas pela **CONTRATADA**;
- g) Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas a **CONTRATADA**;
- h) Autorizar as providências necessárias junto a terceiros;
- i) Transmitir, por escrito, as instruções somente das modificações do termo que por ventura venham a ser feitas, bem como, alterações de prazos e cronogramas;
- j) Dar ao **CONTRATANTE** imediata ciência dos fatos que possam levar a aplicação de penalidades contra a **CONTRATADA** ou mesmo rescisão de contrato;
- k) Relatar oportunamente ao **CONTRATANTE** ocorrência ou circunstâncias que possam acarretar dificuldades no desenvolvimento dos serviços em relação a terceiros.
- l) Verificar a conformidade da execução dos serviços com as normas especificadas e se os procedimentos empregados são adequados para garantir a qualidade desejada dos serviços;

**19.9** Com relação ao “Diário de Ocorrência”, compete à Fiscalização:

- a) Pronunciar-se sobre a veracidade das anotações feitas pela **CONTRATADA**;
- b) Registrar o andamento dos serviços, tendo em vista os projetos, especificações, prazos e cronogramas;
- c) Fazer as observações cabíveis, decorrentes dos registros da **CONTRATADA** no referido Diário;
- d) Dar soluções às consultas feitas pela **CONTRATADA**, seus prepostos e sua equipe;
- e) Registrar as restrições que pareçam cabíveis quanto ao andamento dos trabalhos ou ao desenvolvimento da **CONTRATADA**, seus prepostos e sua equipe;
- f) Determinar as providências cabíveis para a execução dos serviços;
- g) Anotar os fatos ou observações cujo registro se faça necessário.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA COMUNICAÇÃO REGULAR ENTRE AS PARTES**

**20.1.** No decorrer da vigência deste instrumento não serão levadas em consideração as comunicações verbais entre as partes, ressalvadas as recomendações mais simples ou aquelas de urgência ou emergência.

**20.2.** Ressalvado o disposto no subitem anterior, todas as comunicações entre as partes, que digam respeito à execução deste Contrato, além daquelas pertinentes ao “Diário de Ocorrências”, serão consideradas como suficientes, se feitas por escrito e entregue no Protocolo Administrativo da **CONTRATANTE** e ou da **CONTRATADA**, ou por qualquer outro meio que comprove o recebimento.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES**

**21.1.** Com fundamento no art. 7º, da Lei nº 10.520/2002 e, subsidiariamente, nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATADA** fica sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração da **CONTRATANTE**, de inexecução parcial ou de inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de:
  - b.1) 0,03% por hora, sobre o valor estimado do contrato, em caso de atraso injustificado na execução do objeto, limitada a incidência a 12 (doze) horas;
  - b.2) 0,06% por hora, sobre o valor estimado do contrato, em caso de atraso injustificado na execução do objeto, por prazo superior ao previsto na alínea “b.1”, limitado a 24 (vinte e quatro) horas;
  - b.3) 0,03% ao dia, sobre o valor estimado do contrato, em caso de atraso injustificado para atendimento dos prazos estabelecidos pelo **CONTRATANTE** para apresentação de documentos, limitada a incidência a 05 (cinco) dias;
  - b.4) 10% sobre o valor estimado do contrato, em caso de inexecução total do contrato, restando configurada esta hipótese, no caso de atraso na execução do objeto contratual por período superior ao previsto nas alíneas “b.2” e “b.3”;
  - b.5) 5% sobre o valor estimado do contrato, nos casos de inexecução parcial ou demais casos não previstos na presente alínea.
- c) Suspensão temporária do direito de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, mediante descredenciamento no SICAF e no sistema de cadastramento de fornecedores da **CONTRATANTE**, quando for o caso, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais, restando configurada esta hipótese quando a empresa licitante, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, ou a **CONTRATADA** ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

**21.2.** As sanções previstas nas alíneas "a", "c", "d" e "e" do parágrafo anterior poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, às penas previstas na alínea “b”.

**21.3.** O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** ou cobrado judicialmente.

**21.4.** Todas as sanções serão registradas no SICAF, e sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para a **CONTRATADA**, na forma da lei.

**21.5.** Excepcionalmente, *ad cautelam*, o **CONTRATANTE** poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, antes da instauração do regular procedimento administrativo. Nesta hipótese, instaurará o procedimento em até 30 (trinta) dias contados da retenção.

**21.6.** Os instrumentos de defesa prévia e de recursos eventualmente interpostos pela **CONTRATADA** deverão ser instruídos com os documentos hábeis à prova das alegações neles contidas. Os referidos documentos probatórios deverão ser apresentados em suas versões originais ou em versões autenticadas por servidores da Administração, mediante prévio recolhimento das despesas em caso de requisição de cópias, sob pena de, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, não serem avaliados.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

**22.1.** O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação total ou parcial, ficando a **CONTRATADA** inteiramente responsável pelo cumprimento das obrigações, bem como dos requisitos técnicos e legais pertinentes.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**23.1.** O inadimplemento de cláusula estabelecida neste Contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

**23.2.** Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78, da Lei nº 8.666/93, constituem motivos para a rescisão deste Contrato:

- a) Atraso injustificado na execução dos serviços, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
- b) O cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do **CONTRATANTE**.

**23.3.** Caso a **CONTRATADA** venha a sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação deste Contrato, desde que sua execução não seja afetada e que a **CONTRATADA** mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.

**23.4.** Ao **CONTRATANTE** é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do artigo 80, do mesmo diploma legal.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE**

**24.1.** Incumbirá à **CONTRATANTE** a publicação do extrato deste Contrato no Diário da Justiça Eletrônico, conforme dispõe o art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93 e de acordo com o que autoriza o art. 4º, da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA DOCUMENTAÇÃO**

**25.1.** A **CONTRATADA** e seus representantes legais apresentaram neste ato os documentos comprobatórios das condições jurídico-pessoais, bem como a documentação relativa à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista indispensáveis à lavratura do presente termo.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA CLÁUSULA ESSENCIAL**

**26.1.** Constitui, também, cláusula essencial do presente Contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de exceção de inadimplemento, como fundamento para a unilateral interrupção da prestação dos serviços.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DO FORO DO CONTRATO**

**27.1.** Obriga-se a **CONTRATADA**, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente Contrato e elege seu domicílio contratual, o da Comarca de Manaus, para dirimir eventuais dúvidas originadas pelo presente Termo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem às partes justas e acordadas, lavram e assinam este Contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que se produzam seus efeitos jurídicos.

Manaus/AM, XXX de XXXXXXXX de 2023.

*Documento assinado eletronicamente*

Desembargadora **NÉLIA CAMINHA JORGE**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas  
**CONTRATANTE**

*Documento assinado eletronicamente*

**Sr. XXXXXXXXXXXXXXXX**  
Representante legal pela empresa XXXXXXXXXXXXXXXX  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

Nome: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

C. I.: \_\_\_\_\_

C. I.: \_\_\_\_\_

Contrato Administrativo nº 0\_\_/20\_\_-FUNJEAM

Av. André Araújo, s/nº, Aleixo - Manaus/AM - Tel.: 2129-6835 - E-mail: contratos@tjam.jus.br



Documento assinado eletronicamente por **Marlucia Araujo dos Santos, Diretor(a)**, em 20/09/2023, às 14:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1228039** e o código CRC **84C80607**.

2023/000030566-00

1228039v12



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS  
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

### MAPA DE PREÇOS

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE TOTAL ESTIMADA (P/12 MESES)	VALOR ESTIMADO MENSAL	VALOR TOTAL ESTIMADO P/12 MESES)
Passagens aéreas nacionais e internacionais	960	R\$ 250.000,00	R\$ 3.000.000,00

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT. (transações)	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO		MÉDIA BRUTA	DESVIO PADRÃO	LIMITE INFERIOR	LIMITE SUPERIOR	MÉDIA AJUSTADA	VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO
				FORNECEDOR	VALOR						
1	TAXA DE TRANSAÇÃO (por serviços de emissão, remarcação ou cancelamento de passagens aéreas)	UNIDADE	1.212	FORNECEDOR 1	R\$ 69,00	R\$ 21,81	R\$ 31,56	-R\$ 9,75	R\$ 53,36	R\$ 10,01	R\$ 12.132,12
				FORNECEDOR 2	R\$ 40,00						
				FORNECEDOR 3	R\$ 0,01						
				FORNECEDOR 4	R\$ 0,01						
				FORNECEDOR 5	R\$ 0,01						

VALOR GLOBAL ESTIMADO DOS ITENS 1 E 2	R\$ 3.012.132,12
---------------------------------------	------------------

O licitante deve preencher o valor unitário oferecido de TAXA DE TRANSAÇÃO, assim como o respectivo valor total.

OBS.: OS VALORES ESTIMADOS FORAM PROVENIENTES DE PESQUISA DE MERCADO.

FORNECEDOR 1: OCA VIAGENS E TURISMO CNPJ:10.181.964/0001-37

FORNECEDOR 2: AGÊNCIA AEROTUR CNPJ:08.030.124/0001-21

FORNECEDOR 3: AIRES TURISMO CNPJ: 06.064.175/0001-49

FORNECEDOR 4: CERRADO VIAGENS EIRELI CNPJ: 26.722.189/0001-48

FORNECEDOR 5: BANCO DE PREÇOS- ESTAU ASSESSORIA EMPRESARIAL EIRELI CNPJ:18.154.496/0001-13

Thiago de Lima dos Santos

Diretor da DVCOP



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO LIMA DOS SANTOS, Diretor(a)**, em 15/09/2023, às 11:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1222118** e o código CRC **1793BA17**.